



PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
23/2025

CONTRATANTE
CONVALE

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO POR AVALIAÇÃO VISUAL DE IMAGENS AÉREAS E FRONTAIS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (SOFTWARE “ON-PREMISE”), INCLUSO ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONVALE.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.382.251,50(sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/01/2026, às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11.	DOS RECURSOS	15
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13.	REAJUSTE	18
14.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

EDITAL

REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Torna-se público que o **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, através do Presidente do CONVALE com endereço à Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135, Sala 02, Boa Vista - Uberaba / MG – CEP: 38.017-250, por meio do setor de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO POR AVALIAÇÃO VISUAL DE IMAGENS AÉREAS E FRONTAIS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (SOFTWARE “ON-PREMISE”), INCLUSO ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONVALE.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, alteração de preços registrados, cadastro reserva bem como a eventuais adesões ou cancelamento da ARP e suas consequências são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo V).
- 2.2. A quantidade mínima a ser adquirida de cada item será proporcional à 05% da quantidade máxima prevista no Termo de Referência.
- 2.3. **Não haverá** a possibilidade de prever preços diferentes, pois não aplica-se ao caso nenhuma das hipóteses previstas no art 82 inc II da Lei 14.133/2021
- 2.4. **Não será permitida apresentação de** proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites máximos previstos;
- 2.5. **É vedada a participação do órgão ou entidade** em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A licitação será conduzida com ampla participação nos termos do inc. III do art. 49 da LC 123/06.

JUSTIFICATIVA PARA INAPLICABILIDADE DOS BENEFICIOS DE COTA RESERVADA EXCLUSIVA

A divisão do item em cotas poderá comprometer a eficiência da execução, inclusive comprometer a durabilidade e o resultado após a aplicação. No mais devido o baixo número de empresas nesse ramo de atividade enquadradas como pequena empresa poderá acarretar em item fracassado ou deserto.

Leitura que se faz indispensável a este propósito é a dos **incisos II e III** do citado **art. 49 da LC nº 123/2006**, que afasta do âmbito de aplicação dos arts. 47 e 48 as seguintes situações:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Destaca-se que, se os incisos II e III autorizam a exclusão do dever de tratamento diferenciado em licitações, uma vez presentes as correspondentes circunstâncias, é cabível o afastamento da “preferência” a que se refere o inciso IV do mesmo artigo 49,

No mesmo sentido o Decreto nº 8.538/2015, em que pese regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME e EPP no âmbito da administração federal, é expresso, em seu art. 10, inciso III, ao indicar a possibilidade do afastamento da “preferência” nas hipóteses dos incisos I e II (que correspondem, respectivamente, aos incisos II e III art. 49 da LC 123/2006):

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 , excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Outrossim, voltando especificamente aos incisos do art. 49 da LC nº 123/2006, visualizamos que o III possui previsão recorrente em sede de procedimentos de licitação, quando as peculiaridades práticas indicam a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser “**vantajoso** para a administração pública” (art. 49, III da LC 123/2006).

Destaca-se que, como bem ressalta Ronny Charles, o exame de vantajosidade há ser realizado de modo amplo, ponderando múltiplos fatores que eventualmente indiquem a inadequação da aplicação dos benefícios:

“Em relação à segunda hipótese, basta a manifestação da área técnica, indicando justificadamente a incompatibilidade com a aplicação dos benefícios. Entendemos que **essa incompatibilidade deve ser compreendida em seu sentido amplo**; um quadro de crise econômica e a redução dos recursos orçamentários disponíveis podem justificar esta opção. (...)¹

A amplitude das diretrizes de exame da “**vantajosidade**”, para fins da avaliação concreta da preferência indicada no inciso IV, há de contemplar os diversos **aspectos relacionados à “eficiência” da contratação**, tais como, por exemplo, situações em que se revele inadequado excluir do rol de possíveis contratados especializados de mercado específico, com potencial ou de melhor qualidade de execução contratual, inferido a partir de desempenhos anteriores e reconhecimento de mercado. É uma circunstância, relacionada à busca da eficiência da contratação, que, mesmo em licitações de pouca monta, é recorrente estar presente.

Nessa esteira, destacamos que, em procedimentos sob a regência da Lei nº 14.133/2021, resta ainda mais evidente o alargamento da amplitude do exame da vantajosidade suscitada, notadamente quando o parágrafo único do **art.11 da NLLCA**, fixa, como diretriz finalística à Administração, o dever de “**promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações**”.

Esta nova perspectiva de vantajosidade mais ampla, que se afasta da limitação à modicidade, é endossada pelo parágrafo único do art. 169 da Lei nº 14.133/2021 que determina a adoção de medidas pela alta administração “**que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas**”, do que se infere nova acepção de vantajosidade com preocupação especial voltada à eficiência, eficácia e efetividade da contratação e não mais exclusivamente sob o menor preço, embora deva ser considerando como elemento relevante, sob a perspectiva da economicidade da contratação .

Neste sentido, entendemos relevante, ao propósito da busca pelo resultado mais vantajoso, citar a ponderação suscitada por Ronny Charles no sentido de que “**os privilégios concebidos para participação nos certames, mitigadoras da competitividade, dificultarão a busca pela melhor proposta para a Administração, resultando na ampliação de seus gastos, que serão suportados, ao final, pela própria sociedade, o que exige ponderação sobre a correta aplicação de tais normas de privilégio, sobretudo porque, conforme analisado, quando desproporcionais, estas**

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Op. Cit.* P. 1019.

descambam para a constitucionalidade, pela afronta aos princípios norteadores da própria atividade administrativa”²

Marçal Justen Filho destaca a importância do princípio da proporcionalidade na escolha da modelagem da licitação: “(...) A **proporcionalidade** é muito relevante para a licitação, que se configura como uma atividade administrativa destinada a selecionar uma entre diversas propostas de contratação. A autoridade administrativa desempenhará uma atividade **de escolha de meios concretos para obtenção de determinados fins**. Ao cogitar de promover uma contratação administrativa, a autoridade necessária necessita realizar uma escolha quanto à destinação de recursos públicos – o que exige uma atuação orientada a privilegiar certos interesses e excluir outros. Na sequência, a **modelagem da licitação implicará decisões administrativas que afetam direitos, interesses e pretensões dos particulares diretamente envolvidos**”. (*Justen Filho, Marçal. Op. Cit.. p.*)

Diante o exposto **afastar a cota exclusiva para micro e pequenas empresas** é medida legalmente possível e que, neste momento se impõe e justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

No mais demonstra-se técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Op. Cit.* P. 1020.

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8.agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9.pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4.cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 3.2.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. *Valor unitário*
- 5.1.2. *Marca;*
- 5.1.3. *Fabricante;*
- 5.1.4. *Quantidade Cotada*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não pode oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverão ser apresentadas na plataforma do pregão eletrônico, nos termos deste instrumento convocatório.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os (As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de habilitação exigidos no edital. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos inseridos na plataforma, enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação das exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de convocação.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato/ata de registro de preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do

recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5% (cinco** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

12.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> ou pelo email: convale.operacional@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III – Declarações

15.11.4. ANEXO IV – Modelo de Propsota

15.11.5. ANEXO V – Ata de Registro de Preço.

Uberaba/MG, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**CELSOM PIRES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CONVALE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.12. O presente termo de referência tem por objeto Contratação de serviços técnicos para atualização do cadastro imobiliário, com recursos de Classificação por avaliação visual de imagens aéreas e frontais, pesquisa de campo e outros serviços de engenharia, com fornecimento de recursos tecnológicos (software “on-premise”), incluso assessoramento técnico para revisão e reformulação da legislação (tributária, ambiental e urbanística) dos municípios consorciados.

15.13. O quantitativo de serviços a serem contratados se encontram mencionados na planilha orçamentária (**Anexo A**).

15.14. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como ***serviços comuns de engenharia***, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

15.15. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens e serviços de luxo.

15.16. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos, contados a partir de sua assinatura.

15.17. Por se tratar de ***contratação de escopo***, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da presente contratação será automaticamente prorrogado, quando não for concluído no período firmado no contrato, devendo ocorrer a repactuação do prazo de vigência e execução do contrato por tempo suficiente a sua conclusão, mediante termo aditivo.

1.6.1. Caso a não conclusão decorrer por culpa da contratada, esta será constituída em mora, sendo instaurado processo administrativo sancionador para aplicação das sanções administrativas cabíveis, e ainda o CONVALE poderá optar por extinguir o contrato e adotar as medidas necessárias à continuidade da execução contratual.

15.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A fundamentação e descrição da necessidade da contratação se encontra descrito no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo e o ciclo de vida do objeto se encontram descritos no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos:

4.1. Na presente contratação não haverá necessidade de indicação de marcas ou modelos, haja vista que o descriptivo e as especificações dos serviços são suficientes e adequados para uma contratação eficiente.

Da exigência de Prova de Conceito

4.2. Com a finalidade de analisar a compatibilidade dos recursos tecnológicos (software “on-premise”) será realizada Prova de Conceito, conduzida por Comissão Técnica instituída pelo CONVALE, que irá analisar os softwares ofertados pela licitante vencedora da fase de proposta de preços, quanto ao cumprimento dos requisitos dispostos em anexo (**Anexo B**).

4.3. A realização da Prova de Conceito ocorrerá em dia e horário a ser designado pelo Agente de Contratação, após a fase de julgamento, podendo ser marcada no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública.

4.4. As normas e regras para a Prova de Conceito estão todas dispostas no **Anexo B, sob pena de desclassificação**.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Das Garantias

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Será exigida garantia de contratação no importe de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

4.6.2. As regras e formas de apresentação da garantia da contratação estão dispostas na Minuta do Contrato.

4.7. Garantia de Proposta

4.7.1. Será exigida garantia de proposta, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.2. As regras e formas de apresentação da garantia de proposta serão eventualmente detalhadas no instrumento convocatório.

Da Vistoria

4.8. A visita técnica ao local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, a agendar com Convale.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica, mediante agendamento pelo e-mail: convale.adm2018@gmail.com

4.10. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal ou responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, junto aos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

4.12. Caso o licitante não realize visita, não poderá se eventualmente for vencedor alegar qualquer óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Informações preliminares

O CONVALE possui atualmente 15 (quinze) Municípios consorciados: Água Comprida/MG, Campo Florido/MG, Comendador Gomes/MG, Conceição das Alagoas/MG; Conquista/MG, Delta/MG, Frutal/MG, Itapagipe/MG, Iturama/MG, Pirajuba/MG, Planura/MG, Sacramento/MG, Uberaba/MG, União de Minas/MG, Veríssimo/MG.

Ocorre que, o Consórcio, possui planejamento de expansão, com a possibilidade do ingresso de novos municípios, diante deste contexto, o quantitativo foi planejado com reserva técnica, para o atendimento das necessidades de eventuais municípios que venham a aderir e tenham interesse na execução destes serviços.

5.2 Das Condições de Execução dos Serviços

O conjunto de serviços e produtos citados neste Termo de Referência e anexo “A”, serão executados conforme as etapas a seguir descritas, e de acordo com ordem de serviços individuais, de cada município consorciado, manifestando o interesse da realização dos respectivos serviços.

5.2.1 ETAPA 01 – SERVIÇOS PRELIMINARES

5.2.1.1 Mobilização, Planejamento e Autorizações

O início da execução dos serviços se dará com a apresentação de plano de trabalho, planejamentos e obtenção de licenças de voos juntos às autoridades competentes (Ministério da Defesa e ANAC), apresentação dos planejamentos de apoio de campo e plano de execução dos serviços de mapeamento terrestre.

O Plano de Trabalho deverá ser entregue, em meio físico ou digital, abordando os planejamentos operacionais e as autorizações de operações vinculadas às atividades. O documento deverá contemplar ainda, todas as metodologias que serão empregadas na execução dos trabalhos, sequenciamento de atividades, plano de comunicação, gerenciamento dos riscos e planejamento da qualidade. Deverá descrever de forma detalhada todo o planejamento dos serviços, os processos e as atividades a serem executadas, atendendo aos objetivos, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade constantes deste Termo de Referência. Para fins de validação do presente produto será considerada as informações constantes da proposta de preço e cronograma físico-financeiro apresentado no certame.

O plano de trabalho e o gerenciamento do projeto deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, por cidade, quando for ser elaborado:

- ✓ Relação e Descrição de todas as Atividades;
- ✓ Metodologia de Execução das Atividades;
- ✓ Equipe Técnica e Organograma;
- ✓ Plano de Comunicação;
- ✓ Instalações e Equipamentos;

A empresa executora juntamente com o plano de trabalho deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- ✓ Planejamento de voos, com todas as informações essenciais e relevantes para a execução da etapa de aerolevantamento, incluindo as rotas de voos, altitudes, tempo estimado de execução da etapa, quantidade de imagens previstas;
- ✓ Planejamento de apoio de campo com o posicionamento planejado das bases de voo, pontos de apoios HV's (Horizontais e Verticais) e PC's (Pontos de Checagem) deverão ser

apresentados para que a fiscalização da Município consiga analisar a dispersão dos pontos e conformidade com os padrões de qualidade dos materiais à serem entregues;

- ✓ Planejamento de mobilização e execução dos serviços, quanto aos serviços de execução de fotos aérea e frontal e serviços de coleta de pontos com GPS RTK;
- ✓ Solicitações realizadas para fins de autorizações de voos a serem expedidas pelo Ministério da Defesa para a constatação da conformidade com a legislação relacionada com as atividades de aerolevantamento;
- ✓ Planejamento da execução dos serviços de levantamentos com uso de mapeamento móvel terrestre, incluindo o tempo estimado de coleta, sequência de execução e demais informações relevantes para a execução da etapa;
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, emitida pelo responsável técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU.

O prazo de entrega do Plano de Trabalho será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da emissão de Ordem de Serviços.

ETAPA 01 – Entrega de plano de trabalho, em meio físico ou digital, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Planejamento de voos, com todas as informações essenciais e relevantes para a execução da etapa de aerolevantamento, incluindo as rotas de voos, altitudes, tempo estimado de execução da etapa, quantidade de imagens previstas;
- b)** Planejamento de apoio de campo com o posicionamento planejado das bases de voo, pontos de apoios HV's (Horizontais e Verticais) e PC's (Pontos de Checagem) deverão ser apresentados para que a fiscalização da Município consiga analisar a dispersão dos pontos e conformidade com os padrões de qualidade dos materiais à serem entregues;
- c)** Planejamento de mobilização e execução dos serviços, quanto aos serviços de execução de fotos aérea e frontal e serviços de coleta de pontos com GPS RTK;
- d)** Solicitações realizadas para fins de autorizações de voos a serem expedidas pelo Ministério da Defesa e/ou ANAC, para a constatação da conformidade com a legislação relacionada com as atividades de aerolevantamento;
- e)** Planejamento da execução dos serviços de levantamentos com uso de mapeamento móvel terrestre, incluindo o tempo estimado de coleta, sequência de execução e demais informações relevantes para a execução da etapa;
- f)** Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, emitida pelo responsável técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.2.2 ETAPA 02 – SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO E SEUS SUBPRODUTOS

5.2.2.1 Do apoio de campo e coleta de pontos com GPS/RTK

O padrão cartográfico para todos os produtos é o sistema geodésico de referência SIRGAS2000, sistema de projeção cartográfica Universal Transversa de Mercator – UTM e altitudes referidas ao marégrafo de Imbituba.

A determinação das coordenadas dos Pontos de Controle Terrestre será realizada com o uso de receptores de sinais de satélite GNSS – Global Navigation Satellite Systems, devendo ser utilizados vértices da rede geodésica fundamental do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tipo SAT.

Os equipamentos receptores GNSS geodésicos deverão ser capazes de trabalhar de forma diferencial, rastreando Código e Portadoras (L1 e L2), com cálculo pós-processado compatível com a escala para área de mapeamento.

A empresa executora deverá entregar monografia de todos os pontos coletados para fins de aerotriangulação, contendo mapa geral de localização dos pontos.

Para a execução dos serviços estima-se um total de 252 pontos coletados, considerando nesta estimativa o perímetro urbano, distritos e povoados dos Municípios consorciados, e ainda uma reserva técnica para atender eventuais Municípios que venham a integrar o Consórcio.

5.2.2.2 Serviços de Coleta de Imagens aéreas

Para a execução dos serviços deverá ser realizada a cobertura aerofotogramétrica, que compreende as ações necessárias para a entrega de um conjunto de fotografias precisas, obtidas a partir de câmeras com parâmetros determinados e ajustados, atendendo ao Padrão de Exatidão Cartográfica A (PEC A).

Os serviços relacionados a etapa de coleta de imagens aéreas poderão ser realizados por empresa classificada pelo Ministério da Defesa como Categoria A ou B, com aeronave própria ou de terceiros, desde que obedeça aos critérios legais e técnicos para execução dos itens e somente executar os referidos serviços após a apresentação de Autorização de Voo de órgão competente e apresentação de documentos para os fiscais do contrato.

A ortofoto e subprodutos a serem entregues deverão possuir escala 1:1.000, com GSD mínimo de 8 cm ou melhor.

Para a execução dos serviços estima-se um total de 494 km², considerando nesta estimativa o perímetro urbano, distritos e povoados dos Municípios consorciados, e ainda uma reserva técnica para atender eventuais Municípios que venham a integrar o Consórcio.

5.2.2.3 Da geração modelo digital de superfície (MDS), modelo digital do terreno (MDT) e curvas de nível

O processamento digital das imagens deve ser realizado com software apropriado, para a subsequente equalização de cores, sem a utilização de ferramentas que alterem a geometria da imagem, tais como copiar/colar e clonagem. As distorções geométricas e diferenças de tonalidades deverão ser minimizadas com a utilização de imagens de toda a área imageada, inclusive as de superposição.

Quanto aos subprodutos a serem gerados referente ao material coletado no aerolevantamento deverão ser gerados os seguintes subprodutos:

- ✓ Modelo Digital de Elevação – MDS;
- ✓ Modelo Digital de Terreno – MDT;
- ✓ Curvas de nível 1m/1m.

Todo contexto dos subprodutos deverá ser gerado com base na foto de todo o perímetro de cada Município consorciado.

Todos os arquivos deverão ser gerados e entregues com projeção SIRGAS 2000.

Os subprodutos deverão ser gerados em arquivo digital, devendo ser entregue uma cópia ao Município consorciado, e ainda ser apresentado relatório final da metodologia adotada de voo e processamentos.

ETAPA 02 – A empresa executora deverá entregar os seguintes documentos em meio digital:

- a) Levantamento de Pontos GPS RTK para fins de Aerotriangulação e entrega de Monografia de Pontos;
- b) Cópia digital da coleção de fotos aéreas coletadas no formato TiFF;
- c) Cópia digital do mosaico geral; Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1000, com GSD 8 cm por Pixel ou melhor;
- d) Entrega do relatório final de voo e da metodologia adotada;
- e) Cópia digital do Modelo Digital de Elevação – MDS;
- f) Cópia digital do Modelo Digital de Terreno – MDT;
- g) Cópia digital das curvas de nível 1/1m.

5.2.3 ETAPA 03 – SERVIÇOS DE MAPEAMENTO MÓVEL, ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E CARTOGRÁFICOS, CHAVEAMENTO DE DADOS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS SERVIÇOS.

5.2.3.1 Serviços de cartografia, coleta e chaveamento de dados

Para os serviços de elaboração de base cartográfica e chaveamento de dados estima-se um total de 387.500 lotes, considerando nesta estimativa o perímetro urbano, distritos e povoados dos Municípios consorciados, e ainda uma reserva técnica para atender eventuais Municípios que venham a integrar o Consórcio.

Para execução desta etapa deverá ser feita a vetorização de feições identificáveis nas fotografias aéreas e frontais, organizadas por níveis de informações de forma a permitir em qualquer instante a recuperação combinada ou isolada de quaisquer delas, com registros em unidade métrica, com duas casas decimais, através do emprego de estações fotogramétricas digitais.

As áreas do perímetro urbano e a temporalidade da ortofoto de cada Município consorciado, os trabalhos consistirão:

- Elaboração da base cartográfica na escala 1:1.000, que deverão ser executados através de vetorização;
- Estruturação da malha de lotes urbanos de cada Município consorciado;
- Atualização e criação estrutura cartográfica, para o perímetro urbano de cada Município consorciado, que deverá ser feita a vetorização sobre imagem aérea (Ortofoto), devendo ser disponibilizado em recursos tecnológicos SIG/CTM, para gerar diversas camadas ou shapesfiles, com informações a serem fornecidas pelo Município consorciado quanto a base de dados do cadastro municipal;
- A revisão das alterações urbanas efetuar-se-á do confronto dos polígonos, obtidos através do processo de restituição do contorno das edificações existentes, assim como das plantas de quadras e croquis existentes, mesmo que analógicos, em todas as quadras fiscais com a imagem aérea de alta resolução.

Para cada Município consorciado, a geração da base de dados da malha de lotes deverá ser realizadas análises das imagens aéreas, quanto a representação gráfica de todas as quadras (lote a lote) contemplando as discrepâncias (quanto ao contorno das edificações já existentes ou novas edificações), efetuando medidas (das edificações) para fins de gerar dados para o sistema de tributos para atualização da área construída e lotes antes vagos e apontados como construídos ou com incremento de área.

Para controle de qualidade das imagens e produtos gerados, deverão ser aferidas a consistência dos arquivos gerados, devendo ser obrigatoriamente serem verificadas:

- Conectividade de elementos gráficos contínuos;
- Continuidade de elementos gráficos;
- Fechamento de polígonos;

- Retirada duplicidade de elemento;
- Verificação da adequação de níveis;
- Integridade física dos arquivos.

Para cada Município consorciado, a nova base cartográfica deverá conter os seguintes níveis de informação:

Mapa Digital, mosaico ortorretificado colorido, croquis das edificações representados pelos perímetros externos, elaborados por layers de pavimento, todas estas informações deverão estar disponibilizadas em arquivos separados;

O Mapa Digital georreferenciado deverá contemplar toda a área urbana, de cada Município consorciado, devendo ser entregues em módulo de sistema a ser implantado os seguintes layers (shapefile):

- Divisas perímetro urbano e expansão urbana; (dados fornecidos pelo Município)
- Limites de Bairros; (dados fornecidos pelo Município)
- Contorno das Quadras; (dados para referência fornecidos pelo Município)
- Estruturação da malha de lotes urbanos; (dados para referência fornecidos pelo Município)
- Calçadas;
- Eixos de logradouros;
- Projeção das Edificações e Construções.

5.2.3.2. Do chaveamento de informações do cadastro junto a malha de lotes (de cada Município consorciado)

Deverão ser lançadas sobre malha urbana de lotes a ser gerada, as informações gráficas, referentes às divisas legais dos terrenos urbanos, retiradas das plantas de loteamento ou dos processos de desmembramento ou remembramento de lotes, ou material digital, a serem disponibilizados pelo cadastro imobiliário da Município, em arquivo com dados do cadastro em formato .txt ou .csv e efetuar a compatibilização entre essas divisas legais com os limites físicos dos imóveis representados pela fotogramétrica digital e vetorização, de forma a correlacionar se os imóveis representados na cartografia com as suas respectivas codificações de inscrição imobiliária. Ou seja, executar o chaveamento entre a nova base cartográfica de lotes e os dados do lote existente no cadastro imobiliário da Prefeitura, foto aérea e frontal, de acordo com a malha de lotes.

Cada Município consorciado deverá fornecer os dados constantes do Cadastro Imobiliário, sempre que necessário, em arquivo digital com extensão .csv, para que a empresa executora possa executar o chaveamento de dados e identifique os respectivos cadastros junto a malha de Lotes. Neste caso a empresa executora, quando da execução destes serviços, deverá assinar declaração se responsabilizando pela guarda, tratamento e posterior exclusão dos dados fornecidos pelo Município, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Após a execução dos serviços de chaveamento e entrega dos serviços pela empresa executora, o Município deverá fornecer recursos, por meio de integração entre a base de dados do cadastro imobiliário e a base de dados gerada após a execução do chaveamento através de API ou View ou arquivo .csv.

Dever-se-á estruturar o Cadastro de Loteamentos, Desmembramentos e Urbanizações, através da nova base cadastral atualizada, condições para o georreferenciamento de processos administrativos que digam respeito ao uso e ocupação do solo, de acordo com informações a serem fornecidas pela Município, e serem representadas com recurso tecnológico a ser implantado e fornecidos recursos tecnológicos pela Empresa executora, em ambiente de módulos SIG/CTM e ambiente web.

A empresa executora, quando do chaveamento, identificar lotes vagos, estes imóveis serão apontados como irregulares. A empresa executora poderá junto ao Município tentar obter as

informações cadastrais, caso o Município não possua nenhuma informação, referente ao lote apontado pela empresa executora, quanto a dados do imóvel e de sua propriedade, caberá a prefeitura municipal, juntamente ao cartório local, fornecer estes dados, e servidores da Município realizar seu cadastro no sistema de Gestão de Tributos, e exportar arquivo em formato .txt para que a empresa executora possa através destes dados importar para base de dados do modulo de sistema SIG/CTM e efetuar os respectivos chaveamentos (dados do imóvel, cartografia, foto aérea e foto frontal), dentro do prazo previsto para entrega, caso não seja feito em tempo por parte do Município, a responsabilidade dos cadastros serão realizados por usuários do Município, devidamente capacitados para execução das atividades em Módulo de Sistema a ser Implantado.

Para as áreas de invasão ou regularização fundiária urbana, o Município deverá apontar os respectivos perímetros, em área urbana, e a empresa executora apresentar em camadas geográficas, em Módulo de Sistema a ser implantado, para estudos de equipe da Município e tomadas de decisões, ficando a cargo da Município as providências do Município para Regularização Futuras das Respectivas áreas.

Esgotados todos os recursos de atualização cadastral contratados, a empresa executora, deverá gerar informações, através de relatórios de "inconsistências encontradas", identificadas por cada Setor (Prefeitura), apresentando sempre na forma de relatórios, e na forma visual, para que os respectivos Setores, possam efetuar as devidas fiscalizações posteriores, tais como: novos desmembramentos, remembamentos, terrenos que hoje existam residências; Através de recursos de sistemas a serem instalados, deverão ser criados links de vinculação entre a nova base cartográfica e as informações atuais contidas no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, com foto aérea e Frontal atuais, de cada imóvel, dados estes e links de integração de bases a serem fornecidos pelo Município.

Como referência para obter os resultados esperados de preparo de uma nova “*base cartográfica municipal e malha de lotes urbanos, predial e territorial*”, para as atividades de gestão cadastral, com edição adequada da cartografia e chaveamento com o cadastro imobiliário municipal, foto aérea e frontal.

Os relatórios de serviços executados a serem apresentados para fins de medição mensal, poderão ser pela quantidade de imóveis (Lotes) devidamente cartografados e/ou chaveados, ou na sua proporcionalidade, ou por setores ou bairros, de acordo com a sua execução e evolução dos resultados dos serviços a serem apresentados para ateste de faturamento, de acordo com definições em reuniões entre as partes e registradas em atas.

Para fins de estimativa, temos um total de 387.500 lotes para atender a todos os Municípios consorciados, inclusos os distritos e ainda reserva técnica para eventuais municípios que venham ingressar no Consórcio.

5.2.3.3. Preparação e Produção de camadas geográficas

Com base na nova malha cartográfica de lotes, seguindo os critérios técnicos com estrutura SIG, já prevendo o seu posterior uso de diversas Secretaria e Setores dos Município consorciados, dando sentido a multifinalidade da informação, quanto aos Módulos de Sistemas SIG/CTM, a serem implantados, com estruturação topológica e sua relação com as tabelas do banco de dados cadastral, a empresa executora deverá entregar os seguintes layers abaixo (shapefile), quando necessário as devidas informações deverão ser fornecidas pela Município.

Layers a serem entregues:

- Pontes, Elevados e Passarelas (caso existam);
- Áreas Verdes - Áreas Remanescentes e Áreas Molhadas: Rios, riachos, córregos, lagos, nascentes etc.). Para áreas molhadas, o município deverá fornecer os respectivos nomes de rios, riachos, córregos, lagos e outros.
- Linhas de Transmissão – LT;

- Torres de TV / Celular /Radio;
- Localização de Perímetros de Cemitério(s);
- Ferrovia(s) (caso existam);
- Identificação de Perímetros de áreas irregulares para fins de regularização fundiária;
- Delimitação das áreas e microáreas atendidas pelas Unidades Básicas de Saúde;
- Identificação de pontos de interesses (saúde, educação, ação social, trânsito, segurança pública, habitação, turismo, sendo até 2 temas por item).

Mediante dados fornecidos pelos municípios, a empresa executora deverá realizar a representação gráfica e cartográfica (shapefile), para fins de controle e registro patrimonial de domínio público, quanto as áreas abertas, separadas em:

- canto de quadra;
- rotatória;
- canteiro central;
- alças viárias;
- praças e parques;
- avenidas e ruas;(Municipio fornecer as nomenclaturas);
- equipamentos públicos (Municipio fornecer a identificação e localização).

Quanto aos arquivos a serem gerados citados acima, os seus respectivos dados deverão ser fornecidos pelo Município, e deverão ser entregues pela empresa executora em formato .dxf e/ou shape file, não havendo dados a serem fornecidos pela Município, a empresa executora deverá disponibilizar a camada (shapefile) em formato de Edição, para que usuário(s) do Município, devidamente capacitados, possam lançar respectivos dados.

Para os serviços de preparação e produção de camadas geográficas estima-se um total de 494 km², considerando nesta estimativa o perímetro urbano, distritos e povoados dos Municípios consorciados, e ainda uma reserva técnica para atender eventuais Municípios que venham a integrar o Consórcio.

5.2.3.4 Quanto aos Imóveis apontados como Irregulares ou Divergentes (Pesquisa de Campo Perímetro Urbano ou coleta de dados no Cadastro Municipal)

A empresa executora deverá realizar uma coleta de dados, em campo ou no cadastro municipal, em cada Município consorciado, com recursos mobile (tablet ou celulares) para pesquisa, online ou offline, em imóveis apontados irregulares no perímetro urbano, ou realizará ações no cadastro municipal, com a finalidade de atualização de dados cadastrais de imóveis, sendo estes, apontados como irregulares ou divergentes, identificados através de relatório de irregularidades.

Para o cumprimento desta etapa, não será realizada medições em lotes ou de área construída, somente coleta de dados do imóvel ou constatação de informações cadastrais não identificadas por meio das fotos aérea ou frontal, para fins de resolver divergência ou irregularidade apontadas.

Para comprovação dos serviços em campo, serão aceitos, até 02 (duas) visitas *in loco* por imóvel, sendo que, a visita que não tiver êxito, devido a motivo de não fornecimento de informações, ou imóvel fechado, ou com placa de locação, ou negativa do proprietário, ou outro motivo justificado, deverá ser comprovado pela empresa executora: foto frontal do imóvel, foto do número do leitor de energia ou foto de identificação do relógio de agua, e entrega de uma "*notificação que proprietário deverá procurar o Setor de Cadastro Municipal para regularização de dados cadastrais do imóvel*", sendo assim, computado como imóvel visitado pela empresa executora.

Esgotados todos os recursos pela empresa executora, para os imóveis que não for possível coletar dados em campo e identificar as informações pendentes, ou sua respectiva divisa e limites de confrontantes, estas informações deverão ser fiscalizadas e colhidas por fiscais e equipe da Prefeitura Municipal, para posterior cadastro nos respectivos dados no sistema de gestão de tributos, e para que se possa executar a cartografia do(s) lote(s), o chaveamento entre base cartográfica, dados do cadastro da Prefeitura, foto aérea e frontal.

Para os serviços acima mencionado, estima-se um total de 15.050 pesquisas de campo, considerando nesta estimativa o perímetro urbano, distritos e povoados dos Municípios consorciados, e ainda uma reserva técnica para atender eventuais Municípios que venham a integrar o Consórcio.

5.2.3.5 Mapeamento Móvel Georreferenciado

O mapeamento móvel consiste na obtenção de imagens frontais dos imóveis, com veículo em solo, devendo ser imagens georreferenciadas, a serem extraídas a cada 4 metros e no mínimo 5 imagens por ponto geográfico, em ângulos diferentes (360°), podendo ser extraído destas imagens medidas através de recursos de sistema a ser apresentado em prova de conceito, e com recursos podendo associar a imagem frontal a um lote com dados do cadastro imobiliário.

Os serviços de mapeamento móvel deverão compreender todas as vias transitáveis do perímetro urbano do município. Todos os produtos gerados, inclusive rotas percorridas com os devidos pontos geográficos coletados e imagens frontais em diversos ângulos deverão ser disponibilizados em módulo específico SIG/CTM, para fins de acesso de usuários com as devidas permissões.

O Município deverá dar todo apoio a empresa executora quanto a realização de publicidade e autorizações, se necessário apoio de interdição em vias principais, áreas comerciais; apoio com fiscais ao acesso a condomínios; interdição do trânsito quando necessário, acompanhamento com segurança em áreas de risco, fornecimento de informações de vias não transitáveis e outros que fizerem necessários para bom desempenho dos serviços contratados. Para os serviços de mapeamento móvel georreferenciado estima-se um total de 3.444 km/lineares, considerando nesta estimativa o perímetro urbano dos Municípios consorciados, e ainda uma reserva técnica para atender eventuais Municípios que venham a integrar o Consórcio.

5.2.3.6 Geração de base de dados através interpretação de fotos frontais

Após a realização do mapeamento móvel, a empresa a ser contratada, deverá realizar um levantamento de informações visuais de cada imóvel Predial ou Territorial, respondendo e registrando em banco de dados, em respectivos itens de módulo de sistema a ser implantado e instalados, fornecendo opção de exportação em formato .txt ou .xls, algumas informações pertinentes ao imóvel e a sua identificação quando possível visualmente.

Para os imóveis com área construída: Através das imagens aéreas geradas e pelo mapeamento móvel georreferenciado, a empresa a ser contratada deverá selecionar a melhor imagem a ser usada na impressão para próximo IPTU e/ou notificação, devendo ainda extrair informações visualmente, quando possíveis, pela imagem frontal gerada, conforme os seguintes itens:

- ✓ Identificação do imóvel: 1- residencial, 2-comercial ou 3-misto
- ✓ Imóvel com identificação de beiral (sim ou não)
- ✓ Se o imóvel **NÃO** for residencial, o seu Ramo de Atividade é 1- comercial, 2- serviços, 3-industrial, 4-público, 5-misto
- ✓ Se o imóvel possui mais de um piso? (Sim ou não)

- ✓ Se o imóvel possuir mais de um piso, visivelmente qual a quantidade de pisos?
- ✓ Se o imóvel possuir mais de um piso, se é fracionado? (Sim ou não)
- ✓ Situação do Imóvel: 1 – acente, 2-decline, 3-horizontal
- ✓ Posição do Imóvel: 1-meio da quadra, 2-Esquina
- ✓ Condição do Imóvel: 1-Ruim, 2-Regular, 3-Boa, 4-Otima
- ✓ Existe no Imóvel: 1-Meio-Fio, 2- Calçada, 3-Muro, 4-Cerca ou outro tipo de fechamento,
- ✓ Tipo de Pavimentação: 1- Não Existe, 2 – Asfalto, 3 – Bloquete, 4 – outro
- ✓ Existe arvore na frente do Imóvel? (Sim ou não)
- ✓ Existe algum tipo de publicidade externa no imóvel? (Sim ou não)
- Se SIM, qual tipo? 1-Pintura de Muro, 2-Placa Móvel, 3-Fachada, 4 – Outdoor, 5 – outro
- ✓ É possível identificar que o Imóvel está em construção ou reforma? (Sim ou não)

Para os lotes vagos: Através das imagens aéreas geradas e pelo mapeamento móvel georreferenciado, a empresa a ser contratada deverá selecionar a melhor imagem a ser usada na impressão para próximo IPTU e/ou notificação, devendo ainda extrair informações visualmente, quando possíveis, pela imagem frontal gerada, conforme os seguintes itens:

- ✓ Situação do Imóvel: 1 – Acente, 2-Declive, 3-horizontal
- ✓ Posição do Imóvel: 1-Meio da quadra, 2-Esquina
- ✓ Visualmente existe no Imóvel: 1-Meio-Fio, 2-Calçada, 3-Muro, 4-Cerca ou outro tipo de fechamento
- ✓ Possui Pavimentação? 1-Sim 2-Não
- Se SIM, qual tipo? 1-Asfalto, 2-Bloquete, 3-Paralelepípedo, 4-outro
- ✓ Existe Publicidade no Lote Vago? 1-Sim 2-Não
- Se SIM, qual tipo? 1-Pintura de Muro, 2-Placa Móvel, 3-Fachada, 4 – Outdoor, 5 - outro
- ✓ Existe Árvore na frente do Imóvel? 1-Sim 2-Não
- ✓ Existe Poste de Iluminação na frente do imóvel? 1-Sim 2-Não

Para os serviços acima mencionado, estima-se um total de 387.500 lotes, considerando nesta estimativa o perímetro urbano, distritos e povoados dos Municípios consorciados, e ainda uma reserva técnica para atender eventuais Municípios que venham a integrar o Consórcio.

5.2.3.7 Preparação e integração da base de dados para fins de gerar os arquivos do IPTU e serviços de apoio técnico

A empresa executora deverá preparar e gerar um arquivo, com layout e informações a serem definidas em reuniões com cada Município consorciado, para que se possa realizar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, se valendo do banco de dados da atualização cadastral e cartográfica.

Será de responsabilidade de cada Município consorciado a definição do layout e quais informações que serão necessárias para constar no arquivo em formato .txt.

Ao final a empresa deverá realizar a entrega de 02 (dois) arquivos, sendo o primeiro contendo todas as informações atualizadas para gerar o arquivo do IPTU de cada Município consorciado, e o segundo, a notificação dos contribuintes, de cada Município consorciado, dos dados atualizados do imóvel.

Estima-se um total de 430 horas técnicas para os serviços de preparação e integração de base de dados.

A empresa executora deverá disponibilizar suporte técnico especializado aos usuários do cadastro municipal e demais setores da administração pública municipal, abrangendo o atendimento às solicitações relacionadas à operacionalização da base de dados atualizada, bem como o esclarecimento de dúvidas técnicas e o auxílio na execução de procedimentos cadastrais, atendendo o seguinte escopo:

- Esclarecimento de consultas técnicas dos usuários do cadastro municipal;
- Assistência na execução de operações relativas à base de dados atualizada;

- Atendimento às demandas dos setores da administração municipal que utilizam os recursos cadastrais.

O suporte será disponibilizado em modalidade híbrida, conforme segue:

– **Presencial:** O atendimento poderá ser presencial, devendo ser previamente agendado junto à empresa executora, que realizará a estimativa das horas necessárias para o acompanhamento técnico aos usuários. Esse acompanhamento visa garantir a adequada utilização dos sistemas e procedimentos vinculados à base cadastral.

– **Virtual:** O suporte remoto será operado por meio de central de atendimento, utilizando canais como telefone, WhatsApp ou videoconferência, assegurando celeridade e eficiência no atendimento às demandas técnicas diárias.

Para a execução das atividades de suporte técnico descritas, está prevista a alocação de 2.275 horas técnicas.

ETAPA 03 - A empresa executora deverá entregar os seguintes documentos em meio digital:

- Base cartográfica na escala 1:1.000, através de estruturação da malha identificando todos os Lotes urbanos (com ou sem área construída), Perímetro, Quadras, Bairros, Logradouros e Calçadas, devendo apresentar:
 - Base de dados Georreferenciados passível de edição - Divisas perímetro urbano e expansão urbana;
 - Base de dados Georreferenciados passível de edição - Limites de Bairros;
 - Base de dados Georreferenciados passível de edição - Plantas de Quadras; Base de dados Georreferenciados passível de edição – Logradouros;
 - Base de dados Georreferenciados passível de edição – Calçadas e Meio Fio;
 - Base de dados Georreferenciados passível de edição – Camada de Lotes;
 - Base de dados Georreferenciados passível de edição – Camada com identificação de Lotes com Construção (Imóveis Prediais Ativos constantes na Base do Cadastro) e Apontamento de Lotes em Demolição ou Demolidos, identificados por imagens aérea e frontal.
- Executar o chaveamento de dados entre a Nova Cartografia de Malha de Lotes Urbana com a foto aérea, foto frontal, e dados do imóvel do Cadastro extraídos do Sistema de Gestão de Tributos;
- Base de dados passível de edição - Análise do Imóvel (predial ou territorial) pela imagem frontal do Imóvel (Atualizado por analise visual do Imóvel);
- Fornecimento de Layers: Preparação e Instalação de Camadas Geográficas (Shape Files Diversos Temas) de acordo com os Módulos de Sistemas a serem instalados, com informações apuradas quanto a diversos temas citados no item 5.2.3.3;
- Mapeamento Móvel Georreferenciado: coleta de Fotos Frontais de todos os imóveis no perímetro urbano, com registro de ponto geográfico a cada 04 metros e no mínimo 05 fotos em ângulos diferentes;
- Base de dados – análise de imagens frontal do imóvel (imóvel predial ou territorial, quanto aos cadastros de imóveis ativos), gerando uma base de dados de informações, através de avaliação visual de cada imóvel, conforme disposto no item 5.2.3.6;
- Criação e geração de arquivo para atualização da base de dados para cobrança do IPTU;
- Apresentar relatório final de serviços executados, realizando a comparação dos dados anteriores e após a atualização cadastral e cartográfica;
- Preparação e geração de base dados para o IPTU, inclusa a notificações de contribuintes e Atualização de Sistema de Gestão de Tributos;
- Serviços de apoio de equipe técnica da contratada à equipe do cadastro municipal e outros setores da gestão municipal, nas demandas diárias, de acordo com a necessidade.

5.2.4 ETAPA 04 – DO FORNECIMENTO DE SOFTWARE NA MODALIDADE ON-PREMISE (Implantação, Treinamentos e liberação de licenças por período indeterminado)

Os Softwares a serem fornecidos pela empresa executora deverão ser na modalidade on-premise, com licença de uso por período indeterminado, possuindo opção para atualização, devendo atender as especificações e detalhamento dos módulos de sistema, constantes no **Anexo B** deste Termo de Referência.

A empresa contratada irá fornecer a licença de uso, por período indeterminado, dos Recursos Tecnológicos utilizados para:

Licença de uso de software SIG/CTM Urbano - modalidade on-premise.	Licença	58
Licença de uso de software de gestão de cadastro socioeconômico e módulo de sistema mobile pesquisa dinâmica, com fornecimento de equipamento (tablet).	Licença	19
Licença de uso de sistema Web (módulo Geo WEB).	Licença	19

A empresa contratada, juntamente com a licença de uso dos módulos de sistema a serem implantados deverá fornecer capacitação e acompanhamento de usuários, com suporte técnico durante a vigência do contrato, e apresentar orientações quanto a infraestrutura local para que seja implantado os respectivos módulos.

Para cada Licença Mobile, deverá ser fornecido pela empresa executora 01 (um) equipamento mobile (Tablet), com as seguintes configurações mínimas: Tela mínima de 8 polegadas, com mínimo de 32 Gb de RAM interno, câmera com no mínimo 08 megapixel, GPS integrado e não somente assistido, os mesmos deverão ser entregues com capa de silicone, e já com as respectivas licenças do sistema mobile a ser fornecido já instaladas.

O equipamento fornecido pela licitante vencedora deverá possuir garantia, nos termos da legislação consumerista, devendo ser entregue o certificado de garantia do fabricante, mínimo de 06 (seis) meses.

Quanto ao descritivo dos módulos e respectivas funcionalidades, juntamente com demais orientações referentes a Prova de Conceito a ser realizada, estão apresentadas no **Anexo B**.

Os Módulos de sistemas serão analisados através de Prova de Conceito, sendo analisados de forma detalhada cada Módulo de Sistema e suas funcionalidades, sob pena de desclassificação.

5.2.4.1. Serviços de capacitação dos usuários

A empresa executora deverá capacitar os usuários indicados pelo Município consorciado, devendo o Município consorciado indicar os usuários que terão acesso aos sistemas entregues, e ainda qual o nível de acesso (Administrador, Editor e Homologador).

Durante a capacitação, a empresa executora deverá deixando-os aptos a utilizar e dar sequência ao projeto, até o término do contrato, transferindo todos os conhecimentos necessários para utilização das ferramentas e conceitos dos módulos de sistemas contratados.

Estima-se para fins de capacitação um total de 85 (oitenta e cinco) usuários.

5.2.4.2. Serviços de instalação, importação, exportação e conversão de dados, com atualização da base de dados e de versões de sistemas



A empresa contratada deverá realizar a instalação dos sistemas no servidor de dados e desktops do Município consorciado.

A empresa executora deverá fornecer o domínio Geo-[município consorciado].com.br, ou outro designado, sendo transferida a propriedade deste domínio para o Município consorciado.

A empresa executora deverá realizar a hospedagem dos dados em nuvem, licenças e softwares necessários para o funcionamento dos serviços durante o prazo de vigência do contrato, para fins de acompanhamento dos serviços a serem entregues e posteriormente, com as informações de interesse da gestão e acesso do público externo.

Quando da capacitação, a empresa executora deverá repassar todo o conhecimento aos usuários da Município, para posterior manutenção dos dados hospedados no sistema Web.

Dos serviços de importação, exportação e conversão de dados, com a atualização da base de dados

A empresa executora deverá implementar todas as rotinas necessárias que possibilite a criação da base de dados georreferenciadas.

A empresa executora deverá realizar a conversão da base de dados e arquivos fornecidos pelo Município consorciado para implantação das camadas geográficas.

A empresa executora, quando da realização dos serviços de pesquisa de campo (item 5.2.3, subitem 5.2.3.4 deste documento) deverá realizar a importação e exportação dos dados obtidos para o sistema instalado.

A empresa executora deverá desenvolver solução que possibilite a conversão de arquivos, a importação e exportação entre as bases de dados do Sistema SIG/CTM e a base de dados do software de gestão tributária do Município consorciado, podendo esta ser por meio de API View ou outro método validado pelo Município consorciado.

Para os itens de sistemas que não houver dados fornecidos pelo Município consorciado, para a implantação, a empresa executora deverá disponibilizar recursos de sistemas de edição e posteriormente capacitar os respectivos usuários para fins de utilização.

Para os serviços estima-se até 850 horas técnicas.

5.2.4.3. Dos serviços de customização e evolução de software

Os serviços de customização e evolução, permite o desenvolvimento de novas rotinas ou programas ou relatórios, que atendam às necessidades dos usuários do Município consorciado, inclusive com a disponibilização de Camadas Geográficas e/ou shape files em ambiente web, para usuários internos ou externos visualizadores.

Os serviços de customização e evolução de software, para serem executados deverá ocorrer autorização do Município consorciado, mediante realização de reunião prévia, em que será discutido e autorizado pelos servidores do Município consorciado envolvidos na fiscalização e gestão do projeto.

Quando ocorrer a execução de tais serviços deverão ser apresentados em relatórios, devidamente assinados pelo Município consorciado e empresa executora, detalhando em horas (Reuniões, Análise de Sistema, Programação, Homologação e Aprovação), devidamente atestados e homologados pelo Município consorciado.

Para a execução destes serviços estima-se um total de 320 (trezentos e vinte) horas.

5.2.4.4. Dos serviços de apoio, suporte e acompanhamento de usuários

Após a instalação dos sistemas, homologação da implantação e a capacitação dos usuários, a empresa executora deverá fornecer serviços de apoio, suporte e acompanhamento de usuários pelo período de 03 (três) meses.

Os serviços de apoio, suporte e acompanhamento poderão ser prestados *in loco*, mediante agendamento prévio, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência, ou ainda através de utilização de meio eletrônico (vídeo conferência, acesso remoto ou Whatsapp) ou por meio telefônico.

ETAPA 04 - A empresa executora nesta etapa deverá realizar as seguintes atividades:

- Fornecimento das licenças de uso, por tempo indeterminado, do software on premissa, conforme solicitação do Município consorciado;
- Executar os serviços de instalação, importação, exportação e conversão de dados, com atualização da base de dados e de versões de sistemas, devendo ser comprovados mediante relatório de execução devidamente atestado;
- Executar os serviços de capacitação dos usuários, devendo ser comprovados mediante relatório de execução devidamente atestado;
- Executar os serviços de customização e evolução de software, devendo ser comprovados mediante relatório de execução devidamente atestado;
- Executar os serviços de apoio, suporte e acompanhamento de usuários, devendo ser comprovados mediante relatório de execução devidamente atestado.

5.2.5 ETAPA 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REFORMULAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS: TRIBUTÁRIAS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS.

A presente etapa será executada considerando um conjunto de horas técnicas, sendo que a quantificação levou em consideração as necessidades de cada Município consorciado.

5.2.5.1. Serviços técnicos de revisão e elaboração da Planta de Valores Genéricos – PVG

I - Preparação de dados e informações

- a)** Análise técnica da atual PVG do Município consorciado, informações e os recursos disponíveis para a realização das avaliações e revisão da atual PVG;
- b)** Diagnóstico do mercado imobiliário do Município consorciado para determinar o nível e a uniformidade das avaliações;
- c)** Levantamento inicial por amostragens com vistoria *in loco* dos valores dos imóveis não edificados para formação de um banco de dados para apuração dos valores venais a serem lançados na revisão da PVG;

- d)** Definição dos valores venais unitários e por m² (dos terrenos e das construções) das unidades imobiliárias no Município consorciado, de acordo com o padrão construtivo segundo as recomendações da ABNT NBR 14.653-2;
- e)** Validar os resultados e estabelecer simulações entre os novos valores venais da nova PGV com os valores venais da atual PVG e os respectivos valores do IPTU atual e os valores propostos.

II - Elaboração do anteprojeto:

- a)** Após a etapa de preparação de dados e levantamento de informações, a empresa executora deverá elaborar anteprojeto de Lei da Planta de Valores Genérica - PVG, devendo esse estar em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, atual Código Tributário Municipal, Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária) Civil, a norma da ABNT NBR 14.653-2 e demais leis aplicáveis a matéria.
- b)** A empresa executora deverá entregar e apresentar o anteprojeto para discussão e aprimoramento por parte da equipe do setor tributário e demais órgãos envolvidos no processo arrecadatório do Município consorciado.

III - Elaboração do Projeto de Lei: Após a discussão e aprovação do anteprojeto, a empresa executora deverá providenciar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores, considerando todos os apontamentos realizados pela equipe do setor tributário e demais órgãos envolvidos no processo arrecadatório do Município consorciado. Na redação do Projeto de Lei está inclusa a elaboração da mensagem de justificativa ao Legislativo do Município consorciado.

5.2.5.2. Serviços técnicos de revisão e reformulação da legislação tributária municipal, com a proposição e atualização do Código Tributário Municipal, de acordo com a Constituição Federal de 1988, legislação infraconstitucional, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

I - Preparação de dados e informações:

- a)** Levantamento e diagnóstico da atual Legislação Tributária Municipal em vigor no Município consorciado;
- b)** Análise de toda legislação objetivando a realização de estudo revisional para propor novas disposições ao seu aperfeiçoamento;
- c)** Promover reuniões com a equipe do setor tributário e demais órgãos envolvidos no processo arrecadatório do Município consorciado, para discussão de questões legais e técnicas tributárias para atualização da legislação.

II - Elaboração do Anteprojeto de Lei:

- a)** Após a etapa de preparação de dados e levantamento de informações, a empresa executora deverá elaborar anteprojeto de revisão e atualização do Código Tributário do Município consorciado, devendo esse estar em consonância com a Constituição Federal de 1988, Código Tributário Nacional (Lei nº 5.175, de 25 de outubro de 1966), Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações, súmulas vinculantes, jurisprudência consolidada no âmbito dos tribunais e demais legislação aplicada a matéria tributária;
- b)** A empresa executora deverá entregar e apresentar o anteprojeto para discussão e aprimoramento por parte da equipe do setor tributário e demais órgãos envolvidos no processo arrecadatório do Município consorciado.

III - Elaboração do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal: Após a discussão e aprovação do anteprojeto, a empresa executora deverá providenciar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores, considerando todos os apontamentos realizados pela equipe do setor tributário e demais órgãos envolvidos no processo arrecadatório do Município consorciado. Na redação do Projeto de Lei está inclusa a elaboração da mensagem de justificativa ao Legislativo do Município consorciado.

5.2.5.3. Serviços técnicos de revisão e elaboração do Código de Obras e Loteamentos

I – Preparação de dados e informações

- a)** Levantamento e diagnóstico de toda legislação de obras e edificações em vigor nos Municípios consorciados;
- b)** Análise de toda legislação de obras e edificações municipais e as atividades vinculadas ao poder de polícia objetivando a realização de estudo revisional para propor novas disposições ao seu aperfeiçoamento;
- c)** Promover reuniões com a equipe do setor responsável pelo setor de obras e edificações e demais órgãos envolvidos no processo relacionadas a esta área do Município consorciado, para discussão de questões legais e técnicas para atualização da legislação.

II - Elaboração de anteprojeto:

- a)** Após a etapa de preparação de dados e levantamento de informações, a empresa executora deverá elaborar anteprojeto de Lei do Código de Obras e Loteamentos, devendo esse estar em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, o Código Civil, o Plano Diretor do Município, a Lei de Parcelamento do Solo, as normas da ABNT, com o processo de planejamento urbano e com a legislação urbanística, com os demais dos diplomas federais e as normas relacionadas ao poder de polícia administrativa de competência do Município.
- b)** A empresa executora deverá entregar e apresentar o anteprojeto para discussão e aprimoramento por parte da equipe do setor tributário e demais órgãos envolvidos no processo arrecadatório do Município consorciado.

III - Elaboração do Projeto de Lei: Após a discussão e aprovação do anteprojeto, a empresa executora deverá providenciar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores, considerando todos os apontamentos realizados pela equipe do setor tributário e demais órgãos envolvidos no processo arrecadatório do Município consorciado. Na redação do Projeto de Lei está inclusa a elaboração da mensagem de justificativa ao Legislativo do Município consorciado.

5.2.5.4. Serviços técnicos de revisão e elaboração do Código de Posturas

I – Preparação de dados e informações:

- a)** Levantamento e diagnóstico da atual Legislação de Postura em vigor no Município consorciado;
- b)** Análise de toda legislação de posturas do Município consorciado e as atividades vinculadas ao poder de polícia administrativo municipal objetivando a realização de estudo revisional para propor novas disposições ao seu aperfeiçoamento;
- c)** Promover reuniões com a equipe do setor responsável pelas posturas e demais órgãos envolvidos no processo relacionadas a esta área do Município consorciado, para discussão de questões legais e técnicas.

II - Elaboração de anteprojeto:

a) Após a etapa de preparação de dados e levantamento de informações, a empresa executora deverá elaborar anteprojeto de revisão e atualização do Código de Posturas, devendo esse estar em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Código Civil, no Código do Consumidor, no Código de Trânsito Brasileiro, no Código Penal, e com os demais instrumentos de posturas municipais e dos diplomas federais, bem como as jurisprudências consolidadas no âmbito dos Tribunais.

b) A empresa executora deverá entregar e apresentar o anteprojeto para discussão e aprimoramento por parte da equipe do setor tributário e demais órgãos envolvidos no processo arrecadatório do Município consorciado.

III - Elaboração do Projeto de Lei: Após a discussão e aprovação do anteprojeto, a empresa executora deverá providenciar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores, considerando todos os apontamentos realizados pela equipe do setor tributário e demais órgãos envolvidos no processo arrecadatório do Município consorciado. Na redação do Projeto de Lei está inclusa a elaboração da mensagem de justificativa ao Legislativo do Município consorciado.

5.2.5.5. Serviços técnicos de revisão e elaboração do Código de Meio Ambiente

I – Preparação de dados e informações

- a)** Levantamento de toda legislação ambiental em vigor no Município consorciado;
- b)** Analisar toda legislação ambiental municipal, incluindo o atual código ambiental, objetivando avaliar o silogismo entre elas, para propor as alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- c)** Promover reuniões com a equipe ambiental e demais órgãos envolvidos do Município consorciado, para discussão de elementos técnicos necessários à revisão da legislação em estudo.

II - Elaboração de anteprojeto de Lei

a) Após a etapa de preparação de dados e levantamento de informações, a empresa executora deverá elaborar anteprojeto do novo código de meio ambiente devendo estar em consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Resoluções CONAMA, da Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, súmulas vinculantes, jurisprudência consolidada no âmbitos dos tribunais e demais legislação aplicada a matéria ambiental.

- b)** O anteprojeto deverá pautar-se nas seguintes diretrizes:
- Da Política Ambiental;
 - Do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
 - Da Estrutura do Órgão Ambiental Municipal;
 - Dos Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente;
 - Do Controle Ambiental;
 - Da Fiscalização e do Processo Administrativo Fiscal Ambiental.

c) A empresa executora deverá entregar e apresentar o anteprojeto para discussão e aprimoramento por parte da equipe do setor tributário e demais órgãos envolvidos no processo arrecadatório do Município consorciado.

III - Elaboração do Projeto de Lei: Após a discussão e aprovação do anteprojeto, a empresa executora deverá providenciar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores, considerando todos os apontamentos realizados pela

equipe do setor tributário e demais órgãos envolvidos no processo arrecadatório do Município consorciado. Na redação do Projeto de Lei está inclusa a elaboração da mensagem de justificativa ao Legislativo do Município consorciado.

5.2.5.6. Serviços técnicos de revisão e elaboração do Plano Diretor Municipal – PDM

a) Levantamentos Preliminares

I - Elaboração de levantamentos para atualizar/elaborar a lei do Plano Diretor Municipal, considerando o período dos próximos 10 (dez) anos, definindo formalmente as projeções para áreas urbanas, inclusive as de expansão urbana futura, indicando as diretrizes e os parâmetros para: AUC (área urbana consolidada), AEF (área urbana de expansão futura), e ARU (área rural);

II - Elaborar e submeter à previa aprovação do Município as diretrizes de trabalho para elaboração do Plano Diretor Municipal-PDM, contemplando, no mínimo:

i. Definição da metodologia do Controle Social e das etapas e procedimentos que assegurem a mobilização e a participação da comunidade e seus interesses no processo;

ii. Plano de mídia sob a supervisão e aprovação da equipe municipal, a ser utilizado na divulgação dos trabalhos, a partir de sua deflagração;

iii. Mobilização, sensibilização e capacitação dos agentes sociais, de modo a fortalecer a representatividade nas reuniões, debates, consultas e oficinas para discussão das novas Leis.

III - Definição de oficinas de capacitação para os Comitês de Coordenação e Executivo, equipes de apoio local e grupos sociais representativos.

IV - São considerados Estudos Básicos ou Centrais:

- Características do sítio físico/ambiental;
- População e evolução/dinâmica urbana;
- Morfologia Urbana / Uso e ocupação do solo;
- Informações sobre mobilidade e circulação;
- Avaliação da legislação atual.

V - Avaliação da infraestrutura em rede de serviços, de forma intersetorial, contando com a interveniência de especialistas com domínio desses sistemas no meio urbano, considerando-se os seguintes componentes:

- Redes de infraestrutura básica e equipamentos sociais;
- Patrimônio histórico-cultural, paisagístico e arqueológico;
- Estrutura organizacional da PMP e o planejamento;
- Programas e projetos urbanos.

b) Diagnóstico

Avaliar tecnicamente a legislação urbanística básica existente, atualizando o escopo e indicando as modificações de acordo com os estudos pertinentes.

c) Proposta do Plano Diretor e Elaboração da Minuta de Lei.

- Definir os instrumentos de planejamento territorial que deverão ser implementados e regulamentados em legislação específica, sempre com base nos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).
- Definir o zoneamento urbano para a possibilidade aplicação dos instrumentos de direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, alteração de uso, operações urbanas e a transferência do direito de construir.
- Contemplar prioritariamente, na elaboração das leis, os componentes da Estrutura Urbana relativos a Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário, correlacionados às questões gerais e setoriais como: Habitação, Saneamento Básico, Equipamentos de Saúde e Educação, Patrimônio Ambiental – Histórico-Cultural-Paisagístico.

- Complementar, atualizar e sintetizar a cartografia básica existente.
- Elaborar cartas temáticas referentes aos componentes tratados em termos de Diagnósticos, Prognósticos e Propostas, com destaque na Estrutura Urbana e nos seus componentes principais.
- Sistema Municipal de Gestão Urbana.
- Definir tecnicamente as projeções de crescimento da cidade e sua malha urbana futura considerando as densidades residenciais (brutas e líquidas) no uso e ocupação do solo; por zona/área da cidade, de modo a evitar sobrecargas ou ociosidade na distribuição/utilização das infraestruturas, considerando a capacidade instalada e ou a instalar.
- Buscar níveis adequados para a qualidade de vida da cidade/município, compatibilizados com a preservação e a proteção do patrimônio ambiental (natural e construído) considerando conexões nos campos cultural, histórico e paisagístico.
- Fixar diretrizes espaciais para o crescimento da cidade, caracterizando as áreas mais adequadas e propícias à urbanização futura (em horizontes de curto, médio e longo prazo), de modo a minimizar os custos de urbanização, impactos negativos, problemas ambientais com destaque na projeção de desenvolvimento.
- Indicar diretrizes básicas para a produção e acesso aos equipamentos públicos, determinando a hierarquia no sistema viário básico.
- Arrolar programas e projetos visando democratizar o acesso à terra e à habitação, estimulando o mercado e tornar o solo mais acessível às faixas de menor renda.
- Avaliar a situação atual e propor um processo de gestão democrática no planejamento do desenvolvimento local.
- Indicar projetos estratégicos que contribuam para a efetiva implementação, consolidação e sustentabilidade das diretrizes e dos objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

A empresa executora será responsável pela elaboração, representação gráfica e elaboração da parte escrita do Plano Diretor Municipal, a partir dos insumos recebidos do Município e das informações coletadas com a população.

O Município será responsável pela convocação e condução do processo participativo, mediante apoio técnico da empresa executora, sendo realizado no mínimo, os seguintes eventos:

- 08 Oficinas regionalizadas
- 02 Audiências Públicas

5.2.5.7. Serviços técnicos de revisão e elaboração de Lei de Uso de Solo

a) Levantamentos

- Elaboração de levantamentos para atualizar a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município considerando formalmente as diretrizes para áreas urbanas;
- Elaboração de Relatório dos levantamentos, contemplando:
 - A1. Características do sítio físico/ambiental;
 - A2. População e evolução/dinâmica urbana;
 - A3. Morfologia Urbana / Uso e ocupação do solo;
 - A4. Informações sobre mobilidade e circulação;
 - A5. Avaliação da legislação atual.
- Elaboração de levantamentos da infraestrutura básica;
- Elaboração de Relatório dos levantamentos da infraestrutura básica:
 - B1. Redes de infraestrutura básica e equipamentos sociais;
 - B2. Patrimônio histórico-cultural, paisagístico e arqueológico;
 - B3. Estrutura organizacional da prefeitura;

B4. Programas e projetos urbanos.

b) Diagnóstico

– Avaliação técnica da legislação de parcelamento do solo e demais legislações urbanísticas existentes, atualizando o escopo e indicando as modificações de acordo com os estudos pertinentes ora indicados.

c) Proposta de Projeto de Lei

– Elaboração da Proposta de Plano de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, contemplando:
1- Estabelecimento de hierarquia viária;
2- Categorias de vias a serem implantadas de acordo com suas hierarquias;
3- Dimensões viárias a serem respeitadas;
4- Estabelecimento de padrões de leitos viários e passeios;
5- Definição de padrões de dimensões mínimas de lotes;
6- Definição de padrões de áreas mínimas de lotes;
7- Definição de critérios para lotes públicos;
– Elaboração da Minuta de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, contendo textos, quadros e mapas.

5.2.5.8. Serviços técnicos de elaboração de Plano de Mobilidade

O Plano de Mobilidade Urbana, será desenvolvido em 04 (quatro) etapas principais, sendo elas:

- I. Mobilização e levantamento das informações;
- II. Diagnóstico e prognóstico;
- III. Elaboração das propostas;
- IV. Elaboração da minuta do projeto de lei.

I. Mobilização e Levantamento das Informações

Nesta etapa será realizada a pesquisa de campo e levantamento dos dados. Os dados de fontes primárias serão obtidos mediante pesquisas, entrevistas, identificação e cadastro de elementos de infraestrutura de trânsito e levantamentos realizados em campo, havendo o agrupamento dos dados em bancos digitais, para posterior cruzamento em mapas e planilhas, devendo obedecer à seguinte sequência de atividades:

O levantamento geral deverá conter:

- Pesquisa de quantitativo de fluxo viário;
- Inventário da infraestrutura viária, com atenção para as condições das calçadas e travessias;
- Inventário das condições de circulação viária, estado da sinalização viária, sentido de fluxo e dimensões das vias;
- Identificação e análise das demandas de transporte na zona rural;
- Pesquisas com ciclistas sobre o uso da bicicleta, incluindo origens e destinos, rotas e problemas enfrentados;
- Pesquisa de transporte coletivo: operacional e sobe-desce.
- Identificação dos vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional, sinalizadas no plano diretor;
- Identificação de novos parcelamentos de solo urbano em tramitação na prefeitura ou de áreas de expansão para as quais haja especulação sobre futuro aproveitamento para parcelamento;
- Identificação de novos empreendimentos empresariais, na área de comércio, serviços, indústrias e lojas francas;

- Identificação de projetos existentes, com atenção para projetos de outras instâncias, como o governo estadual;
- Identificação e análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, mototáxi etc.);
- Identificação do transporte de carga: tipos, polos geradores, empresas e rotas utilizadas;
- Identificação do sistema viário de interesse para a circulação do transporte coletivo, independente da via ser muito ou pouco utilizada atualmente pelo transporte coletivo (rede viária do transporte coletivo) no qual deverão ser previstas diretrizes capazes de oferecer condições adequadas de circulação e de posicionamento de pontos de parada;
- Identificação das necessidades de estacionamento nas áreas de atração de turistas;
- Identificação das possibilidades de fluidez do trânsito e mobilidade de pessoas diante do fato de Cidade Certa ser um Município extremamente visitado no verão e final de ano;
- Identificação da necessidade de estacionamento rotativo;
- Identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais;
- Identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação.

II. Diagnóstico e Prognóstico

Na etapa de Diagnóstico deverão ser analisadas as informações obtidas visando uma caracterização dos aspectos urbanos, de mobilidade e de uso do solo do município, com fiel observância às suas peculiaridades.

Para a caracterização dos aspectos urbanos e de uso do solo deverão ser abordados, sem se limitar a eles, os seguintes temas:

- Caracterização demográfica e socioeconômica por zona de tráfego analisando as tendências de variações como: população, empregos, renda, faixa etária e gênero;
- Relação entre Uso e Ocupação do Solo, Distribuição espacial de empregos e adensamento populacional com o sistema de mobilidade, especialmente com a evolução da oferta de serviços de transporte;
- Identificação das regiões com sobra de potencial de urbanização ou com saturação de capacidade (adensamento);
- Análise dos impactos dos loteamentos aprovados e em fase de aprovação na Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- Análise do Plano Diretor Participativo e demais legislações pertinentes.

Em relação à caracterização da mobilidade no município, o tema deverá ser dividido entre dois grandes eixos: oferta e demanda, conforme preconiza Caderno PlanMob, Ministério das Cidades (2007).

Os dados de oferta se referem às condições do sistema viário e da sinalização, benfeitoria para pedestres, características e ao dimensionamento das linhas de transporte coletivo, dentre outros.

Os dados de demanda referem-se a origem e destino das viagens de transporte coletivo ou privado, fluxos de tráfego em eixos viários e em intersecções, fluxos de pedestres, variações temporais da demanda (horárias, diárias, semanais etc.), indicadores de congestionamento (filas de veículos em congestionamento, velocidades etc.), entre outros.

Na análise e caracterização da mobilidade, para os dois casos, deve-se abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- Caracterização dos deslocamentos - análise individualizada dos modos de transporte por categorias – individuais motorizados, transporte coletivo, transporte de passageiros (fretado, vans escolares, táxi, mototáxi), circulação a pé, bicicletas – abordando os motivos da escolha modal e as trocas e complementações de viagens por modo;

- Logística urbana – caracterização da demanda por bens e mercadorias, oferta de infraestrutura de apoio, transporte de cargas nacionais e internacionais (estacionamentos e circulação, circulação de carga perigosa e transporte de cargas), políticas, oferta e demanda de estacionamentos públicos e privados;
- Caracterização do município de Cidade Certa, como atrator e produtor de viagens;
- Análise detalhada da Área Central, por ser a região com maior atratividade de viagens, devido as suas fortes características de comércio, turismo e serviços;
- Análise das vagas de estacionamento nas vias, ofertas e demandas;
- Caracterização do sistema viário, do sistema cicloviário e das calçadas de acordo com o levantamento de dados e com o inventário fotográfico e físico.

Na etapa de Prognóstico deverão ser desenvolvidos no mínimo, os seguintes cenários: cenário básico (atual) e cenários tendenciais, com anos-horizonte 2027, 2032 e 2037 (cinco, dez e quinze anos após o início da implantação).

Na elaboração dos cenários tendenciais, deverão ser incorporadas as tendências do desenvolvimento urbano e socioeconômicos, os projetos viários e de transporte já em andamento na Prefeitura Municipal de Cidade Certa, e no Governo do Estado ou Federal que possam interferir diretamente no município.

Na elaboração do cenário básico, resultante da situação atual, deverão ser considerados os aspectos socioeconômicos, de uso do solo e de mobilidade, resultantes da análise desenvolvida na fase de Diagnóstico.

A análise dos resultados obtidos deve ser feita de forma a identificar a situação futura e seus problemas, possibilitando a construção de alternativas e estratégias para se alcançar os objetivos propostos no Plano de Mobilidade Urbana.

O produto esperado na fase de Diagnóstico e Prognóstico da Mobilidade Urbana do Município, é um relatório final com mapas temáticos, planilhas e descriptivos que facilitem a interpretação dos dados, com uma visão abrangente e analítica dos itens abordados, avaliando as inter-relações, destacando-se postos-chave e de relevância para o entendimento do tema e para a construção de estratégias para solucionar os problemas encontrados. A base de dados deverá ser única e georreferenciada.

III. Elaboração de Proposta

A concepção e análise das propostas contemplará soluções, propostas, diretrizes, ações, enfim, um conjunto de medidas partindo da análise da situação atual e do prognóstico realizado anteriormente e debatidos com a sociedade. Deve-se fixar, de antemão, as diretrizes principais com que se tratará a questão da mobilidade, para que não se produzam propostas conflitantes entre si. Poderão ser concebidas duas ou mais soluções para determinadas questões que serão posteriormente verificadas do ponto de vista técnico, econômico e social. Deverão ser realizadas proposições, normas, diretrizes para os seguintes temas:

- Difusão dos conceitos de mobilidade;
- Impactos ambientais e urbanísticos dos sistemas de transporte;
- Planejamento integrado da gestão urbana e de transporte;
- Participação da população no planejamento e acompanhamento da gestão do transporte;
- Execução continuada dos instrumentos de planejamento;
- Acessibilidade universal;
- Difusão dos conceitos de circulação em condições seguras e humanizadas;
- Gestão pública da política de mobilidade urbana;
- Classificação e hierarquização do sistema viário;
- Implantação e qualificação de calçadas e áreas de circulação a pé;

- Condições adequadas à circulação de bicicletas;
- Padronização de ciclovias/ciclo faixas de acordo com as diferentes tipologias viárias encontradas;
- Integração das ciclovias/ciclo faixas com os demais sistemas de transportes;
- Tratamento viário para o transporte coletivo;
- Acessibilidade, transporte coletivo e escolar para a área rural;
- Organização da circulação;
- A circulação nas áreas centrais;
- Controle de demanda de tráfego urbano.

Elaboração da rede proposta de mobilidade, caracterizando as principais intervenções no sistema viário, transportes e trânsito para dois cenários básicos: Situação atual otimizada - minimização das deseconomias; e situação futura ideal - sustentabilidade social, econômica e ambiental.

O Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverá conter propostas que visem um maior controle sobre a demanda dos meios de transporte, buscando uma diminuição das viagens realizadas por transporte motorizado individual e o aumento na demanda por transporte público de passageiros e modos suaves de deslocamento (a pé e bicicleta).

As ações propostas para a gestão e melhoria da oferta do sistema de mobilidade deverão estar coerentes com as ações propostas para a gestão da demanda, de forma a existir articulação entre as diretrizes estabelecidas. Deverão ser propostas ações e projetos para os anos horizonte estabelecidos, considerando a inter-relação entre eles e suas respectivas fases de implantação, de forma a se alcançar os objetivos propostos para cada etapa de implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Além disso, os projetos e ações devem:

- (a) apontar os impactos esperados;
- (b) conter uma análise de viabilidade e sensibilidade e
- (c) conter análise de governabilidade, com pontos fortes e fracos.

A Gestão da Oferta deverá nortear o desenvolvimento da cidade, com a infraestrutura de mobilidade em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, visando um crescimento ordenado da cidade. As propostas deverão ser estruturadas para cada modo, contendo, no mínimo:

- Circulação de pessoas a pé
- Circulação de bicicletas
- Transporte de passageiros
- Transporte motorizado individual
- Logística Urbana
- Segurança Viária

Deverá ser apresentado o plano de implementação das medidas propostas, com cronograma físico-financeiro considerando horizontes previstos, bem como propostas para sua gestão e para o monitoramento das medidas implementadas e metas estabelecidas, abrangendo:

- Estratégias de implantação gradativa;
- Metas e programa de avaliação e monitoramento.

Deverão ser propostos indicadores para monitorar as ações, fornecendo parâmetros para a realização de ajustes de projeto.

O Município será responsável pela condução e mobilização das audiências públicas, contando com o suporte e apoio técnico da empresa executora para apresentação dos resultados e desenvolvimento dos trabalhos. Todos os eventos de participação e mobilização social produzirão informações específicas da realidade prática do município. Estas informações deverão ser devidamente organizadas e consolidadas e seu resultado refletirá diretamente na tomada de decisões dos Planos em elaboração.

Os registros de memória (atas, relatórios, laudo fotográfico, listas de presença e materiais de divulgação) dos eventos de participação realizados devem ser apresentados nos Relatórios de elaboração do plano.

Para apoio e avaliação das ações deverá ser estimada a evolução dos principais componentes do sistema de mobilidade ao longo do período de maturidade do plano. As ações deverão ser simuladas em softwares específicos e deverão ser criados no mínimo dois cenários projetados para cada ano-horizonte de projeto (2030, 2035 e 2040).

Os resultados das simulações e dos cenários deverão subsidiar a decisão de quais ações serão incorporadas ao Plano, as quais deverão ser analisadas e avaliadas para escolha da melhor alternativa a ser adotada. Cada alternativa deverá ser analisada quanto à sua viabilidade e então hierarquizadas.

Os objetivos da análise de viabilidade das alternativas são: proporcionar elementos para a sociedade e o poder público escolherem a melhor alternativa e atender aos requisitos dos agentes de financiamento, para a obtenção dos recursos necessários para empreender as ações propostas no Plano. Sendo assim, o detalhamento da análise deve permitir o entendimento e a escolha da melhor alternativa a ser adotada. A análise de viabilidade do PlanMob deve incluir avaliações técnica, socioeconômica, financeira e ambiental, garantindo a sustentabilidade do conjunto de ações propostas.

A - Avaliação técnica: identificará os padrões tecnológicos propostos e verificará a aplicação das melhores práticas no contexto técnico atual. Os condicionantes podem ser qualitativos e/ou quantitativos.

B - Avaliação socioeconômica: os investimentos e as ações deverão ser analisados visando o retorno do investimento público, incluindo os custos e os benefícios sociais. Os custos e os benefícios contabilizados podem ser tangíveis (por exemplo, os custos operacionais de transporte) ou intangíveis (custos de acidentes, do tempo gasto nas viagens, de contaminação do ar, etc.). O principal objetivo será identificar se os custos socioeconômicos serão compensados pelos benefícios.

C - Avaliação financeira: deverá medir a viabilidade dos empreendimentos do ponto de vista dos investimentos privados, com base na análise dos fluxos de caixa de custos e receitas tangíveis (exclusivamente monetários). Para avaliação socioeconômica e financeira deverão ser utilizados indicadores de viabilidade já consagrados na análise econômica: taxa interna de retorno (TIR), relação benefício/custo (B/C) e valor presente líquido (VPL).

D - Avaliação ambiental: deverá avaliar os impactos das propostas do Plano no meio ambiente e identificar ações de mitigação dos danos ou de compensação ambiental aplicáveis. Uma vez identificadas as alternativas viáveis, elas deverão ser hierarquizadas para identificar as prioridades, baseando-se em métodos multicritério de avaliação, com objetivos estabelecidos em três níveis distintos: estratégico, tático e operacional.

Os objetivos estratégicos deverão tratar dos aspectos gerais, tais como qualidade, competitividade e desenvolvimento sustentável, isto é, mostrarão onde se quer chegar. Para cada objetivo estratégico deverão ser relacionados objetivos táticos, que indicarão como será possível alcançá-los, isto é, como chegar onde se pretende. E, por último, deverão ser estabelecidos os objetivos operacionais que apontam exatamente o que se vai fazer. Cada objetivo poderá ser ponderado com pesos diferentes, de acordo com a sua importância, permitindo determinar um peso global pelo qual é possível hierarquizar as alternativas de ação propostas no Plano.

IV. Minuta do Projeto de Lei

Após a emissão do relatório final do Plano de Mobilidade Urbana, deverá ser elaborada a Minuta do Projeto de Lei para aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pela Câmara Municipal.

Esta etapa do projeto só estará concluída após a aprovação final do texto na Câmara Municipal, quando todas as alterações necessárias já terão sido realizadas.

5.2.5.9. Serviços de Capacitação de Agentes de Arrecadação

A empresa executora realizará à prestação de serviços técnicos especializados quanto ao treinamento e capacitação de servidores municipais envolvidos no processo arrecadatório municipal e nas atividades de fiscalização vinculadas ao poder polícia administrativa, objetivando a transferência de expertise aos participantes no conhecimento dos elementos essenciais das respectivas normas:

DIREITO TRIBUTÁRIO NA CONSTITUIÇÃO E NA LEGISLAÇÃO

1. Sistema Tributário Nacional. Direito Tributário: características, fontes. Competência Tributária: espécies tributárias, princípios tributários, imunidades, repartição das receitas tributárias.
2. Normas Gerais de Direito Tributário
 - 2.1. Fato Gerador. Obrigações principal e acessória. Sujeitos ativo e passivo. Capacidade Tributária. Domicílio Tributário. Responsabilidade Tributária. Base de cálculo. Alíquota.
 - 2.2. Crédito Tributário. Lançamento. Modalidades de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário.
 - 2.3. Administração Tributária. Fiscalização. Dívida Ativa. Certidões Negativas.

ISS

1. Elementos do ISS
 - 1.1. Base constitucional: limites.
 - 1.2. Disposições gerais.
 - 1.3. Inovações.
 - 1.4. Local de ocorrência do fato gerador
 - 1.5. Conceito de estabelecimento prestador. Domicílio Tributário Eletrônico
 - 1.6. Responsabilidade e Substituição Tributária
 - 1.7. Alíquotas mínimas e máximas.
 - 1.8. Lista de serviços anexa à LC 116/2003, com a redação dada pelas LCs 157/2016 e 183/2021.
2. Questões atuais e polêmicas
 - 2.1. O ISS e os serviços prestados mediante locação e cessão de direitos: elementos do fato gerador.
 - 2.2. O ISS e o leasing e os cartões de crédito e débito, nos termos da LC 175/2020. Julgamento da ADI 5835.
 - 2.3. O ISS e o serviço público: serviços prestados pelos cartórios, correios, pedágios, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e concessionárias; análise da atividade; tratamento constitucional, legal e jurisprudencial dado à matéria. Últimas decisões do STF e STJ sobre a tributação dos serviços públicos.
 - 2.4. O ISS e os cartórios
 - 2.5. O ISS e as gráficas: conflitos de competência com o ICMS
 - 2.6. O ISS e a industrialização por encomenda: a posição do STJ. O que e como fiscalizar.
 - 2.7. O ISS e as farmácias de manipulação de fórmulas: ISS ou ICMS? Decisões do STJ sobre a matéria.
 - 2.8. O ISS e a construção civil: dedução das despesas com subempreitadas e materiais; base de cálculo e alíquotas; relações com o ICMS e com o IPI; controvérsias sobre a eficácia do § 2º do art. 7º da LC nº 116/03. Incorporação: ISS ou ITBI?
 - 2.9. O ISS e as cooperativas de serviços: elementos de uma cooperativa de serviços; tratamento constitucional, legal e jurisprudencial dado à tributação de cooperativas; tributação

dos cooperados; cooperativas médicas; cooperativas de créditos; base de cálculo. Decisões atuais do STJ definindo tais aspectos.

2.10. O ISS fixo das sociedades profissionais: posição do STJ quanto às sociedades limitadas. Análise da LC 123/06. Critérios para o desenquadramento de uma sociedade profissional do regime fixo de tributação.

2.11. ISS: AIRBNB, UBER e plataformas de IA.

2.12. ISS e a Reforma Tributária – EC 132/2023.

2.13. ISS da Infraestrutura de água (SERVIÇOS DE TERCEIROS E PRÓPRIOS – SERVIÇOS TAXADOS), energia (USINA, SUBESTAÇÃO, LINHA DE TRANSMISSÃO, REDE DE DISTRIBUIÇÃO) e telefonia (TORRES DE TELEFONIA).

2.14. ISS das concessionárias de rodovias

3. O ISS e o Simples Nacional

IPTU

1.1. Elementos do seu fato gerador: material, espacial, temporal, pessoal e quantitativos.

1.2. Zona urbana x zona rural: critérios da localização e da destinação.⁴

1.3. Base de cálculo = valor venal do imóvel. O que deve se entender por valor venal? Planta Genérica x Avaliação de Imóveis

1.4. Alíquota: seletividade e “progressividade fiscal”, referendada pelo STF. Progressividade no tempo: quais os seus limites.

1.5. Responsabilidade do adquirente nos casos de créditos posteriormente apurados e de imóveis arrematados em hasta pública cujo edital judicial prevê a assunção da dívida de IPTU.

1.5. Zona Urbana : ITR x IPTU

ITBI

2.1- Fato gerador: material (transmissão da propriedade, transmissão de direitos reais menores, e a polêmica cessão de direitos à aquisição de imóveis!), espacial, temporal (escritura ou registro?), pessoal, quantitativos (base de cálculo: valor ou preço dos bens transmitidos?).

2.2. Base de cálculo e Planta Genérica de Valores: existe vinculação para fins de ITBI? É possível aplicar o valor de mercado do imóvel?

2.3. Alíquota: Admite-se a progressividade de alíquotas para o ITBI? E a seletividade?

2.4. Procedimentos de fiscalização. Notificação, avaliação e eventual autuação. Aumento da receita.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

3.1. Elementos do seu fato gerador: material, espacial, temporal, pessoal e quantitativos.

3.2. Critérios global e individual para a tributação. Única base de cálculo possível de acordo com a jurisprudência do STJ.

TAXAS

1- Taxa de Licença pelo poder de polícia

2- Licença para Construção e Habite-se – SISOBRA-PREF

3- Posturas municipais;⁵

4- A repartição constitucional de competências entre os entes federativos e as posturas municipais;

5- Poder de polícia: breve histórico;

6- O poder de polícia administrativa na atualidade;

7- Da desorganização patente da fiscalização de poder de polícia;

8- Do fiscal de poder de polícia;

9- Da necessária valorização da carreira do fiscal de poder de polícia;

- 10- Da fiscalização de poder de polícia – da fiscalização integrada – da fiscalização unificada;
- 11- Abrangência da fiscalização de posturas e obras municipais;
- 12- Fiscalização de obras;
- 13- Fiscalização de posturas municipais;
- 14- Fiscal de posturas e de obras - atribuições mais comuns;
- 15- Conhecimentos básicos necessários ao desempenho da função;
- 16- Atos relativos a fiscalização do poder de polícia;
- 17- Atos fiscalizadores (inspeções, vistorias, exames, notificações);
- 18- Postura do agente fiscal;
- 19- Instrumentos de fiscalização;
- 20- Relatório de fiscalização;
- 21- Notificação;
- 22- Embargo;
- 23- Auto de infração;
- 24- Recursos;
- 25- Das sanções a serem aplicadas;
- 26- Estratégias de fiscalização (obras de construção civil);
- 27- Como fiscalizar?
- 28- O que fiscalizar?
- 29- Quem/onde fiscalizar?
- 30- Jurisprudência;6
- 31- Atividades exercidas em logradouros públicos (comércio ambulante, bancas de jornais, colocação de mesas e cadeiras na calçada por estabelecimentos comerciais.);
- 32- O mobiliário urbano;
- 33- O exercício de atividade no logradouro público;
- 34- Exibição de publicidade;
- 35- Toldo;
- 36- Caçambas;
- 37- A lei do uso do solo e a lei de zoneamento da cidade;
- 38- Importantes passos para o avanço das posturas municipais;
- 39- Plano diretor;
- 40- Decisão – astreintes - obrigatoriedade da adoção pelo poder executivo municipal de providências necessárias ao cumprimento do código de posturas municipais;
- 41- Termo de ajustamento de conduta – fiscalização sonora de eventos;

CIP/COSIP

1. Elementos do seu fato gerador: material, espacial, temporal, pessoal e quantitativos.
- 2- Apuração. Contribuintes. Inscrição na Dívida Ativa.
- 3- REN ANEEL 1.000/2021

FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

1-PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 1.1- Como escolher as empresas a serem fiscalizadas?
- 1.2- Maiores Contribuintes (faturamento)
- 1.3- Maiores Devedores
- 1.4- Regime de Estimativa, ISS – fonte
- 1.5- Optantes do SN e MEI

2. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 2.1- Papéis de Trabalho
- 2.2- Livros e documentos fiscais: SPED, DOI, DMOB, DMED, EXTRATOS BANCÁRIOS.7

- 2.3- Sigilo fiscal: qual a sua delimitação?
- 2.4- Sigilo bancário: vige também para o Fisco? Regulamentação da Lei Complementar nº 105/01. SIMBA;
- 2.5- Ônus da prova do fato gerador: o Fisco deve comprová-lo ou cabe ao contribuinte provar que não exerceu a atividade? Como fica a presunção de legitimidade do ato administrativo de lançamento?
3. Do Procedimento Fiscal;
- 3.1. Quando se considera iniciada a fiscalização? Contagem do prazo de Decadência
- 3.2. Há prazo para finalizar a fiscalização?
- 3.3. É possível a revisão de uma fiscalização expressamente homologada?
- 3.4. Denúncia espontânea. Declaração de débitos e não pagamento. Parcelamento.
- 3.5. Notificação. Termo de Início de Ação Fiscal. Termo de Intimação. Assinatura do contribuinte: imprescindível ou não?
- 3.6. Apreensão de documentos: sua legalidade e constitucionalidade;
- 3.7. Ação de Exibição de documentos;
- 3.8. O arbitramento supre a falta de apresentação de documentos? Quando deve ser aplicado?
- 3.9. Auto de Infração:
- 3.10. Quais vícios podem decretar a sua anulação? Documentos anexos ao Auto de Infração
- 3.11. Multa moratória e sancionatória.
- 3.12. A penalidade mais branda sempre retroage? E nos casos de crime contra a ordem tributária? A retroatividade é automática, devendo o fiscal reconhecê-la, ou depende de provação do contribuinte?
- 3.13 A exclusão de penalidades pela observância das normas complementares. Art. 100, parágrafo único, do CTN.
- 3.14. Erro de fato e erro de direito.
- 3.15. Quando pode ser retificado o lançamento?
- 3.16. Causa de interrupção.
- 3.17. Prescrição.
- 3.17.1. Causas de suspensão.
- 3.17.2. Causas de interrupção.

OS TRIBUTOS DE TRANSFERÊNCIAS

- 1- IRRF – As retenções de acordo com a IN RFB 2.145/2023 e recuperação dos 5 anos pela não retenção ou não apropriação do IRRF pelo Município
- 2- IPVA – possíveis diferenças
- 3- ICMS – Apuração do VAF-ICMS, RECURSOS, IPM
- 4- CFEM – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA
- 5- EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Todos os tópicos acima relacionados acima serão abordados minuciosamente, de forma prática e com exemplos e casos práticos.

O instrutor ficará à disposição para esclarecimento de dúvidas, por meio eletrônico, pelo prazo de 30 dias, posteriores ao encerramento da capacitação.

A capacitação terá carga horária mínima de 24 horas/aula, com carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias.

Fornecimento de todo o material didático e legislações, por meio eletrônico, enviado para o Gestor e Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data planejada para a capacitação, material esse que deverá ser custeado pela contratada.

Os certificados serão fornecidos aos participantes com presença mínima de 80% de participação em cada módulo de curso citado acima, certificados esses que deverão ser custeados pela contratada.

O curso será transmitido pela plataforma virtual Zoom, cujo link será enviado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data planejada para a capacitação.

ETAPA 05 - A empresa executora nesta etapa deverá realizar as seguintes atividades:

- Assessoramento, consistindo no levantamento de informações, análises, diagnósticos, elaboração de anteprojetos, reuniões e apresentação de minutas de projetos de lei, conforme descrito nos subitens acima. Para fins de comprovação de execução dos serviços, a empresa executora deverá apresentar relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pelo Município consorciado e ainda apresentar as minutas e documentos entregues.

5.2. Das condições gerais de execução dos serviços:

5.2.1. Por se tratar de um projeto para atendimento a eventuais demandas dos Municípios consorciados, e ainda considerando que o regime de execução é por empreitada por preço unitário, os serviços serão executados mediante Ordem de Serviços (OS) específica, contendo a indicação do Município consorciado a ser atendimento, e quais serviços serão executados.

5.2.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS).

5.2.2. O prazo máximo de execução para cada etapa dos serviços, se encontra no **Anexo A – Cronograma de Execução**.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

15.20. As medições serão realizadas por município consorciado, considerando as etapas de execução e o cronograma físico apresentado pela contratada, podendo cada etapa ser medida parcialmente ou na sua totalidade, desde que devidamente atestada pelo Município consorciado.

15.21. As medições deverão ser apresentadas mediante relatório elaborado pela contratada, devidamente atestado pelos fiscais técnico e administrativo do contrato e do Município consorciado, contendo as seguintes informações:

- a)** Dados da empresa;
- b)** Dados do Município consorciado;
- c)** Serviços executados, acompanhado das devidas comprovações (arquivos digitais, relatórios e outros documentos comprobatórios) e conforme cronograma físico.
- d)** Relatório financeiro dos serviços executados, conforme planilha orçamentária da contratada, contendo os preços unitários, totais e global a ser faturado.
- e)** Ateste do Município consorciado;
- f)** Ateste dos fiscais técnico e administrativo do contrato.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos devidamente montados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

15.22. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

Cessão de crédito

Não haverá cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão respeitar as seguintes premissas:

8.1.1. Alteração unilateral pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2. por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Se as alterações forem decorrentes de falhas de projeto ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

8.3. Os preços poderão ser reajustados transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, pelo IPCA-E do IBGE ou por outro índice que o vier a substituí-lo, considerando

como data base o orçamento estimado realizado pelo CONVALE, sendo considerado o mês de assinatura do contrato ou data dos orçamentos realizados, conforme determinar legislação.

8.4. Será aplicado o disposto na alínea “d” do item 18.1.2, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de
- c. Aceitação e recebimento definitivos.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa executora, através de servidor especialmente designado.
- e. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- f. Comunicar aos Município consorciados, que quando da execução do contrato devem disponibilizar:
 - Estrutura física de servidor de dados GEO e espaço em nuvem para implantação do ambiente GEOWeb;
 - Liberação de Acesso Remoto para que a empresa executora faça atualização e manutenção de banco de dados;
 - Estrutura de rede ou fibra ótica ou acesso remoto para prédios externos ao servidor de dados GEO;
 - Base de dados, mapas, acervos, documentos, apoio de publicidade, equipe, fiscais, estrutura física e outros necessários para bom desempenho das atividades da empresa executora, nas ações atualização cadastral urbana.
- g. A CONTRATANTE deve ainda informar que o Município consorciado será responsável por efetuar todo backup, diariamente, de dados externos ao servidor de dados Geo.
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i. O CONVALE terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- k. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar os serviços indicados na ordem de serviços, com número de profissionais capacitados e suficientes, bem como fornecer ao Município consorciado condições técnicas com equipamentos e materiais necessários para pleno acompanhamento da execução do contrato, isentando o Município consorciado de qualquer responsabilidade quanto aos profissionais, equipamentos e materiais.
- b. Os serviços prestados deverão ser desempenhados com qualidade, no prazo e local indicados pela administração.
- c. A contratada deverá prontamente atender a quaisquer exigências dispostas no Termo de Referência e demais anexos.

- d. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto licitado.
- e. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONVALE, Município consorciado ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f. Substituir, no todo ou em parte, os serviços que for entregue/apresentado em desacordo com contrato e/ou fora das especificações, devendo fazê-lo no prazo determinado pelo fiscal do contrato, sem ônus para o Município consorciado.
- g. Fica a contratada obrigada a fornecer qualquer material e/ou equipamento imprescindíveis para a perfeita execução do contrato.
- h. Comunicar ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas justificativas.
- i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- j. Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços e entrega dos itens do objeto do Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.
- k. Responsabilizar-se com as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados a prestação dos serviços.
- l. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- m. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- o. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os competentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
- p. A eventual aceitação do objeto por parte da Município consorciado não eximirá a empresa executora da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta da Empresa executora.
- q. A contratada e o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do serviço, de tudo dando ciência ao Município consorciado e o CONVALE, respondendo integralmente por sua omissão.
- r. A contratada deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao Município consorciado e ao CONVALE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização ou ao Gestor do Contrato.
- s. A contratada obriga-se a manter e fazer com que os seus empregados, envolvidos na execução dos serviços mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão do contrato, sendo os mesmos de interesse do Município consorciado ou do CONVALE, não podendo a contratada,

sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, sem a prévia autorização do Município consorciado ou CONVALE.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O modo de disputa a ser adotado será o **ABERTO** e **FECHADO**.

O regime de execução dos serviços contratados se dará por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a presente contratação, considerando que existe o fornecimento de recursos tecnológicos (software) deverá ser realizada **Prova de Conceito** dos softwares ofertados pelo licitante vencedor, conforme disposto no art. 17, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando as disposições do art. 4º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e valor estimado da licitação, temos que **NÃO SERÃO APLICÁVEIS** os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sendo a presente licitação de **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

JUSTIFICATIVA: A vedação a participação de consórcios, se encontra no âmbito da discricionariedade da Administração, conforme disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas. Neste sentido, considerando o princípio da motivação, que permeia os atos administrativos, **a presente vedação, se deve a existência no mercado de diversas empresas aptas e capazes de executar referido objeto de forma isolada**. Sendo que, o consorciamento poderia implicar na união de diversas empresas com a mesma expertise, que poderia elevar consideravelmente os valores durante o certame licitacional. Importante salientar, em que pese o vulto e complexidade da presente licitação, **admitir o consorciamento, poderia ser considerado um ato antieconômico, que serviria de estímulo à cartelização e elevação dos preços** a serem contratados pela Administração Pública Municipal. Desta forma, considerando os argumentos acima expostos, temos que se tem justificada a vedação da formação de consórcio ou agrupamento de empresas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

- a)** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- b)** Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis deverá possuir registro no órgão competente;
- c)** Quando a licitante, se utilizar da escrituração em forma eletrônica (SPED), deverá ser apresentada a escrituração em livro digital, que deverá conter o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano deverá ser apresentado apenas o balanço de abertura, que deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Os documentos exigidos no item 11.19 limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

15.23. A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada através de memorial de cálculo, assinado por profissional habilitado da área contábil, conforme os índices a seguir mencionados:

a) Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC / PC$, onde $ILC \geq 1,0$;

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP) / (PC + Ex.LP)$, onde $ILG \geq 1,0$;

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP) / AT$, onde $IEG \leq 1,0$;

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Considerando que será exigida a apresentação dos balanços patrimoniais dos últimos 02 (dois) exercícios, deverão ser elaborados um memorial para cada exercício financeiro apresentado.

A licitante que não atender em um dos exercícios as exigências acima dispostas, poderá para fins de qualificação econômico-financeira, comprovar patrimônio líquido ou capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado.

Caso a licitante não cumpra nenhuma das exigências dispostas será considerada inabilitada do certame.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Capacitação Técnico-Profissional: Atestado ou Certidão de capacidade técnica, registrado em nome do responsável técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que comprove já haver o profissional, executado serviços de características semelhantes ao dispostos neste termo de referência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme discriminados abaixo:

- Cobertura aerofotogramétrica em qualquer escala, com Geração de Ortofoto com GSD 08 cm por pixel ou melhor;
- Geração MDT e MDS e Curvas de nível;
- Elaboração de base cartográfica;
- Serviços de Coletas de Imagens Frontais;
- Pesquisa de Campo;

Capacidade Técnica Operacional: Atestado ou Certidão de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver a empresa, executado serviços de características semelhantes aos dispostos neste termo de referência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme discriminados abaixo:

- Cobertura aerofotogramétrica em qualquer escala, com a Geração de Ortofoto GSD 08 cm por pixel ou melhor;
- Geração MDT e MDS e Curvas de nível;
- Elaboração de base cartográfica urbana e estruturação da malha de lotes;
- Pesquisa de Campo;
- Serviços de Coleta de Imagens Frontais em 360°;
- Fornecimento de Licença de Uso, Implantação e treinamento de Módulo de Sistemas Mobile de Pesquisas com à utilização do software com tablet;
- Fornecimento de Licença de Uso, Implantação e treinamento de Sistemas GEOWEB;
- Fornecimento de Licença de Uso, Implantação e treinamento de Sistemas SIG/CTM;
- Serviços técnicos de revisão e atualização de legislação (tributária e/ou urbanística).

Informações:

- Razão social, CNPJ, endereço e demais dados cadastrais do emissor e da licitante;
- Descrição dos serviços executados;
- Assinatura do representante legal do emissor dos atestados.

Declaração indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) (RT) e Equipe Técnica mínima (indicando dados registro ativo em órgão competente), comprovando que pertencem ao quadro permanente da licitante, equipe essa a ser disponibilizada para a execução dos serviços citados neste Termo de Referência, devendo ser indicado: o nome e a qualificação completa dos membros da equipe, citando sua experiência com apresentação de currículum, e que ações de serviços executará no projeto, devendo conter no mínimo os seguintes profissionais:

- 01 (um) Engenheiro (Civil ou Cartógrafo ou Agrimensor), devendo este(s) profissional(is) ser(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) (RT) pela execução dos serviços;
- 01 (um) Arquiteto Urbanista devendo este profissional ser o Responsável Técnico (RT) pela execução dos serviços;
- 01 (um) Engenheiro Tecnólogo em Geoprocessamento;
- 01 (um) Técnico em Agrimensura;

- 01 (um) Profissional de nível superior com conhecimento e comprovação de experiências em informática e ambientes WEB, SIG e Mobiles, através de atestado(s);
- 01 (um) Profissional de nível superior na área de Economia ou Direito, comprovando experiência anterior por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pertinente à execução dos seguintes serviços: a) atualização/revisão de legislações tributárias e/ou urbanística; b) revisão ou atualização da Planta Genérica de Valores (PGV). A presente comprovação deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação.
- 01 (um) Arquiteto Urbanista comprovando experiência anterior por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pertinente à execução dos serviços de Plano Diretor;

A comprovação de que os profissionais indicados façam parte do quadro permanente da licitante, se dará quando da assinatura do contrato, devendo a licitante vencedora apresentar os seguintes documentos:

- Contrato social e alterações, quando o profissional for sócio ou proprietário; ou
- Carteira de Trabalho ou Ficha de empregado; ou
- Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da legislação civil.

Comprovação de inscrição ou autorização no Ministério da Defesa como Categoria A, para fins de processamento dos produtos e subprodutos decorrentes de Aerolevantamento a ser fornecido pela contratante.

Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais e estrutura física para a execução dos serviços, contendo a descrição dos equipamentos e materiais disponíveis e da estrutura física disponível.

Declaração que todos os produtos tecnológicos a serem oferecidos são de sua propriedade intelectual, que detém todos os códigos fontes, de todos os itens de módulos de sistemas apresentados a ser apresentado na prova de conceito, e no caso de Falência a empresa, através de seus sócios ou herdeiros deverão repassar todos os códigos fontes de sistemas, sua documentação e conhecimento técnico e intelectual para o Município.

Declaração que está apta e autorizada para a comercialização de Licenças de Uso dos Respectivos Módulos de Sistemas propostos e que tem plena ciência que as respectivas Licenças serão por período Indeterminado.

DECLARAÇÕES

Declaração de que não Emprega Menor;

Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.382.251,50 (sessenta e dois milhões, trezentas e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 187.04.122.0001.3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - 01.0500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Uberaba/MG, 09 de Novembro de 2025.

VANESSA SILVA FARIA
DIRETORA GERAL CONVALE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO POR AVALIAÇÃO VISUAL DE IMAGENS AÉREAS E FRONTAIS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (SOFTWARE “ON-PREMISE”), INCLUSO ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2 – INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da *Contratação de serviços técnicos para atualização do cadastro imobiliário, com recursos de Classificação por avaliação visual de imagens aéreas e frontais, pesquisa de campo e outros serviços de engenharia, com fornecimento de recursos tecnológicos (software “on-premise”), incluso assessoramento técnico para revisão e reformulação da legislação (tributária, ambiental e urbanística) dos municípios consorciados.*, além de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE, constituído no ano de 2013, com personalidade jurídica de direito público, composto atualmente pelos municípios

de Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Frutal, Itapagipe, Iturama, Pirajuba, Planura, Sacramento, Uberaba, União de Minas e Veríssimo, atualmente em processo de expansão, com a possibilidade de ingresso de novos entes municipais.

O CONVALE possui como um de seus objetivos institucionais e estatutários o planejamento e execução de programas e projetos destinados a promoção do desenvolvimento urbano e rural, social e ambiental da região dos Municípios consorciados. Em alinhamento a essa diretriz, o CONVALE identificou a necessidade de contratar serviços técnicos de engenharia e geotecnologia voltados à atualização cadastral e cartográfica dos municípios consorciados, à implantação de infraestrutura tecnológica (software on-premise) e ao assessoramento técnico-legislativo em matéria tributária, urbanística e ambiental, mediante a adoção de tecnologias de geoprocessamento, aerolevantamento, mapeamento móvel e modelagem territorial.

Considerando o caráter multifinalitário do CONVALE, que constitui elemento essencial desta contratação, pois permite otimizar recursos públicos, padronizar metodologias técnicas, ampliar a escala de atuação e fortalecer a capacidade institucional conjunta, especialmente de municípios de pequeno e médio porte que, individualmente, enfrentam restrições técnicas e orçamentárias para implementar soluções de geoprocessamento e modernização cadastral.

O diagnóstico técnico realizado evidenciou acentuada defasagem nas bases cadastrais e cartográficas municipais, comprometendo a eficácia da gestão territorial e fiscal e inviabilizando o uso de instrumentos de planejamento urbano e de justiça tributária. A ausência de informações georreferenciadas e atualizadas impede a adequada aplicação de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), tais como a outorga onerosa, o IPTU progressivo no tempo, o direito de preempção e o parcelamento, edificação e utilização compulsórios. A modernização cadastral permitirá aos municípios cumprirem os princípios da função social da propriedade, da justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização e da sustentabilidade ambiental, fortalecendo a governança local e o planejamento territorial integrado.

Sob o ponto de vista técnico, a contratação está em plena conformidade com as diretrizes da Portaria MDR nº 3.242/2022, que estabelece orientações para a estruturação e implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros. Essa portaria define o CTM como uma infraestrutura de dados espaciais de caráter multifinalitário, integrada, contínua e atualizável, voltada a subsidiar políticas públicas nos eixos urbano, fiscal, ambiental e de desenvolvimento econômico. A contratação ora proposta adota integralmente tais premissas, visando:

- Estruturação de base de dados geoespacial única, interoperável e de uso transversal pelas secretarias municipais dos municípios consorciados;
- Implantação de sistema de informação geográfica (SIG/CTM) sob ambiente on-premise, garantindo a soberania e a segurança dos dados públicos;
- Integração entre as dimensões física, jurídica, econômica e ambiental do território, em conformidade com os princípios do CTM;
- Implantação de rotinas de atualização e manutenção contínua da base cadastral, assegurando a perenidade da informação e a gestão de dados espaciais segundo padrões técnicos nacionais.

A modernização cadastral e legislativa resultante desta contratação representa um salto qualitativo na governança municipal, pois permitirá aos entes consorciados ampliarem sua capacidade arrecadatória, aprimorar a justiça fiscal, promover transparência administrativa e eficiência na alocação de recursos públicos. O geoprocessamento, enquanto ferramenta estratégica, torna-se o eixo estruturante para a tomada de decisões baseadas em evidências,



fomentando a integração entre gestão tributária, planejamento urbano, fiscalização ambiental e políticas de desenvolvimento sustentável.

Em síntese, a contratação proposta é uma ação estruturante de caráter regional, que reafirma o papel do CONVALE como instrumento de cooperação federativa e agente indutor de modernização administrativa, consolidando um modelo de governança pública consorcial, tecnológica e sustentável, em consonância com os fundamentos da Lei Federal nº 10.257/2001 e da Portaria MDR nº 3.242/2022.

Portanto, a necessidade da contratação dos serviços técnicos reflete a urgência de dotar o CONVALE de ferramentas modernas e tecnológicas para que os Municípios consorciados consigam promover a eficiência administrativa, a transparência fiscal e o desenvolvimento territorial sustentável. A base de dados resultante será um ativo estratégico de longo prazo, capaz de suportar as demandas atuais e futuras dos Municípios consorciados.

Devido à complexidade dos serviços, importante mencionar que o CONVALE não dispõe de recursos humanos suficientes e com a capacidade técnica necessária para a execução dos serviços técnicos, e ainda não possui os equipamentos necessários para a execução direta dos serviços.

4- ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
VANESSA SILVA FARIA	DIRETORA GERAL

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de tais serviços exige a observância de requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de qualificação profissional compatíveis com a complexidade, multidisciplinaridade e o caráter estratégico do projeto. Esses requisitos visam assegurar confiabilidade, interoperabilidade, acurácia cartográfica e sustentabilidade tecnológica da solução, conforme as diretrizes da Portaria MDR nº 3.242/2022, as normas da ABNT, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as melhores práticas em gestão territorial e governança digital.

5.1. Requisitos técnicos e operacionais

a) Produtos Aéreos e produtos cartográficos:

Execução de Coleta de Imagens Aéreas, deverá ser realizada com equipamentos devidamente autorizados por órgão competente, com câmeras métricas digital, de alta resolução, sensores calibrados e certificação de voo, assegurando acurácia planialtimétrica compatível com o Padrão de Exatidão Cartográfica – PEC-PCD, na escala mínima de 1:1.000.

Geração de ortofotos georreferenciadas com resolução igual ou inferior a 8 cm por pixel, acompanhadas de metadados técnicos e relatórios de controle de qualidade.

Produção de Modelos Digitais de Terreno (MDT), Modelos Digitais de Superfície (MDS) e Curvas de Nível, com densidade de pontos adequada à escala urbana e compatível com a integração em bases geoespaciais municipais.

b) Mapeamento móvel e atualização cadastral:

Realização de mapeamento móvel frontal de imóveis, 360°, com câmeras panorâmicas de alta definição, integrados a sistemas GNSS e IMU para registro simultâneo de imagem e posição.

Atualização cadastral mediante coleta georreferenciada, fotografias geocodificadas, integração de dados socioeconômicos e vinculação direta com a base tributária e urbanística.

Implantação de rotinas de validação cruzada e controle de qualidade topológica.

c) Solução tecnológica on-premise:

Fornecimento, instalação e customização de Sistema de Informação Geográfica (SIG/CTM) em ambiente on-premise, com arquitetura modular e licenciamento perpétuo.

Inclusão de módulos para gestão tributária, cadastral, socioeconômica e ambiental, além de plataforma GeoWeb de acesso público e institucional, com funcionalidades de análise espacial, geração de relatórios dinâmicos e exportação em múltiplos formatos (SHP, GPKG, GeoJSON, DXF, CSV).

Garantia de segurança da informação e soberania de dados, com autenticação multifatorial, registro de logs, backups automáticos e segregação de ambientes (produção, homologação e treinamento).

d) Assessoramento em revisão e reformulação da legislação (tributária, ambiental e urbanística):

Serviços técnicos de revisão e atualização normativa nas esferas tributária, urbanística e ambiental, incluindo a Planta Genérica de Valores (PGV), o Plano Diretor Municipal (PDM), Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob), Código Tributário Municipal, Código de Obras e Loteamento, Lei de Uso e Ocupação de Solo, Código Ambiental, Código de Posturas e Serviços de Capacitação de Agentes de Fiscalização da Arrecadação.

A atuação deve contemplar análise técnica das bases de incidência tributária, compatibilização entre o cadastro físico e o jurídico e proposição de ajustes legislativos que garantam a coerência entre a base cadastral e a política fiscal municipal.

e) Capacitação e transferência de tecnologia:

Execução de programa de capacitação técnica e transferência de conhecimento para servidores municipais e técnicos do CONVALE, com foco em operação do sistema SIG/CTM, manutenção da base de dados e uso de ferramentas analíticas.

Entrega de manuais operacionais, guias metodológicos e protocolos técnicos, assegurando a autossuficiência dos municípios após a conclusão contratual.

5.2. Critérios de sustentabilidade, segurança e conformidade normativa

Adoção de tecnologias de eficiência energética e arquitetura modular expansível, privilegiando soluções de código aberto ou compatíveis com padrões abertos de interoperabilidade.

Cumprimento das normas ambientais e de logística reversa previstas na Lei nº 12.305/2010, assegurando o descarte ambientalmente responsável de materiais e equipamentos.

Implementação de políticas de governança e proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo anonimização de dados pessoais e controle de perfis de acesso.

Observância às diretrizes de acessibilidade digital e transparência pública, conforme o Decreto Federal nº 10.332/2020 e a Estratégia de Governo Digital.

5.3. Requisitos de qualificação técnica da empresa e da equipe técnica

Considerando a natureza multidisciplinar, tecnológica e de engenharia especializada da contratação, a licitante deverá comprovar aptidão técnica operacional e profissional, nos termos dos arts. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação que evidencie experiência concreta em projetos análogos.

a) Qualificação técnica da empresa (capacidade operacional):

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução satisfatória de serviços compatíveis em natureza, complexidade e vulto com o objeto.
- Regularidade de registro no CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços a executar.
- Além das exigências acima, cumpre ressaltar a necessidade do cumprimento das normas do Ministério da Defesa (Portaria GM-MD nº 3.703/2021), sobre levantamento aéreo e serviços de cartografia, devendo a empresa comprovar que possui autorização de funcionamento, na categoria “A”, haja vista que a empresa deverá executar as atividades de aerolevantamento e cartografia.

b) Da equipe técnica:

Para execução a equipe mínima multidisciplinar deverá ser composta por profissionais comprovadamente habilitados e com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe:

- Engenheiro Civil ou Cartógrafo ou Agrimensor;
- Arquiteto Urbanista;
- Tecnólogo em Geoprocessamento;
- Técnico em Agrimensura;
- Profissional de nível superior com conhecimento e comprovação de experiências em informática e ambientes WEB, SIG e Mobiles;
- Profissional de nível superior na área de Economia ou Direito, com experiência na atualização/revisão de legislações tributárias ou urbanística; e revisão ou atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).

5.4. Prova de Conceito

Em observância ao disposto no art. 17, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando que parte do objeto envolve a implantação de sistema tecnológico de alta complexidade, será

obrigatória a realização de Prova de Conceito após a fase de lances e julgamento das propostas, como condição de habilitação.

A Prova de Conceito consistirá na demonstração prática, em ambiente controlado, da solução oferecida pela licitante classificada em primeiro lugar, com o objetivo de validar a aderência funcional, o desempenho operacional e a compatibilidade técnica do sistema proposto em relação às especificações do Termo de Referência.

A exigência da Prova de Conceito tem natureza preventiva e de mitigação de risco contratual, evitando a contratação de soluções com desempenho inferior, incompatibilidade tecnológica ou dependência de terceiros. A avaliação objetiva da Prova de Conceito permitirá comprovar, de forma empírica, que a proposta classificada é tecnicamente exequível, funcionalmente estável e aderente à necessidade do Consórcio.

O critério mínimo de aceitação será o atendimento de **95% das funcionalidades especificadas**, percentual tecnicamente justificado pela ***criticidade sistêmica do SIG/CTM, que constituirá a infraestrutura central de dados fiscais e territoriais dos municípios consorciados***. Tal índice representa o limite de eficiência esperado para sistemas de gestão cadastral complexos, visando a minimização de riscos e lacunas na solução.

Desta forma, considerando as justificativas acima a prova de conceito a ser realizada no software deverá atender a 95% das funcionalidades, em cada módulo, exigidas e especificadas no termo de referência.

5.5. Localização e Condições de Execução

Os serviços serão executados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONVALE, abrangendo as áreas urbanas e distritos dos Municípios consorciados, conforme especificado no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá observar todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo questões de segurança, proteção ambiental e ocupação do espaço público.

5.6. Das Garantias

A empresa contratada deverá fornecer garantias de qualidade e conformidade dos serviços prestados, bem como garantir o pleno funcionamento e atualização do software fornecido durante todo o período de vigência do contrato.

Considerando a dimensão e vulto do projeto a ser contratado deverão ser exigidas as seguintes garantias adicionais:

– Garantia de Proposta: Nos termos do art. 58, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas participantes deverão apresentar juntamente com a proposta, como requisito de pré-habilitação, garantia de 1% do valor estimado da licitação, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

– Garantia Contratual: Para fins de garantia de execução será exigida da contratada a apresentação de garantia no importe de 3% do valor global contratado, podendo ser apresentada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Subcontratação

Para a presente contratação será vedada subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que conforme será amplamente demonstrado existem no mercado diversas empresas aptas a executar o objeto pactuado sem a necessidade de subcontratar o objeto.

5.8. Normas e Regulamentos Aplicáveis

Os serviços serão executados em conformidade com as seguintes normas técnicas:

- Decreto-Lei nº 1.177 de 21/06/71 - Dispõe sobre o aerolevantamento em território nacional;
- Decreto nº 2.278 de 17/07/97 – RAA - Regulamenta o Decreto-Lei nº 1177 de 21/6/71 que dispõe sobre aerolevantamento no território nacional;
- Decreto 89.817, de 20/06/84 - Instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional quanto aos padrões de exatidão;
- Decreto nº 5.334 de 6/01/2005 - Da nova redação ao art. 21 e revoga o art. 22 do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;
- Decreto-lei nº 243/67 de 28 de fevereiro de 1967 - Fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências;
- Portaria nº 0637-SC-6/FA-61 de 05/03/98 – IRA - Aprova as Instruções Reguladoras de Aerolevantamento em território nacional;
- RPR 22, de 21/07/1983 – IBGE - Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos no Território Brasileiro;
- RPR 1/2005 – IBGE - Altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro para o SIRGAS – Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;
- NBR 14.166, de 30/09/1998 - Descreve os procedimentos para a implantação de Redes de Referência Cadastral Municipal;
- NBR 13.133, de 30/06/1994 – Que trata da execução de levantamentos topográficos;
- NBR 15.777 de 12/12/2009 – Define convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais nas escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000;
- Especificação Técnica para produtos de conjuntos de dados geoespaciais (ET-PCDG);
- Especificação Técnica para estruturação de dados geoespaciais vetoriais (ET-EDGV);
- Especificação Técnica para aquisição de dados geoespaciais vetoriais (ET-ADGV);
- Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB) – CONCAR;
- Portaria nº 3.242 de 09/11/2022, Ministério do Desenvolvimento Regional, Cadastro Técnico Multifinalitário;

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atender à necessidade do CONVALE e dos municípios consorciados, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, para fins de análise comparativa, foram consideradas as seguintes soluções:

1. Execução direta pelo CONVALE, com equipe própria e aquisição isolada de equipamentos e softwares;
2. Contratação fragmentada de diferentes fornecedores;
3. Contratação integrada, responsável pela execução completa do projeto (modelo turn-key);

4. Soluções em nuvem (cloud) com licenciamento anual e serviços remotos de atualização cadastral.

Solução 1 – Execução direta pelo CONVALE

A hipótese de execução direta da atualização cadastral e cartográfica pelo próprio CONVALE foi inicialmente avaliada como alternativa de internalização de capacidades técnicas e econômicas.

Embora a execução direta proporcione controle integral do processo e independência contratual, ela apresenta barreiras significativas de viabilidade técnica e financeira, dentre as quais destacam-se:

Aspectos técnicos:

- Ausência de infraestrutura tecnológica própria, como sensores LIDAR, câmeras métricas, drones cartográficos e servidores de processamento de imagens.
- Necessidade de equipe multidisciplinar permanente, composta por engenheiros cartógrafos, geoprocessados, analistas de sistemas e urbanistas, cuja formação e manutenção demandariam concurso público ou contratações temporárias de alta complexidade.
- Elevado risco de dispersão metodológica e ausência de controle de qualidade normatizado, sem a devida certificação cartográfica exigida pela legislação federal.

Aspectos econômicos:

- Investimento inicial extremamente alto para estruturação de laboratório técnico.
- Custos fixos recorrentes (folha de pagamento especializada, manutenção de equipamentos, seguros e calibrações periódicas) que inviabilizariam a economicidade a médio prazo.
- Tempo de implantação 20 a 24 meses para atingir maturidade operacional mínima.

A execução direta **não se mostra viável** para o CONVALE neste momento, por representar alto custo de capital, elevado risco técnico e baixa eficiência temporal, ainda que ofereça autonomia futura.

Solução 2 – Contratação fragmentada por lotes ou fornecedores distintos

A contratação de empresas separadas para execução das etapas do projeto (Coleta de Imagens aéreas e frontal, atualização cartográfica e cadastral, software SIG/CTM e assessoramento técnico para revisão e reformulação da legislação (tributária, ambiental e urbanística).

Aspectos técnicos:

- Permite especialização por etapa, porém gera dificuldades de interoperabilidade entre os produtos técnicos (ortofotos, banco de dados e sistema de informação), exigindo elevado esforço de integração posterior.
- Eleva o risco de incompatibilidade de formatos e metodologias, comprometendo a confiabilidade da base única de dados.
- Fragmenta a responsabilidade técnica, dificultando a fiscalização contratual e a gestão integrada dos resultados.

Aspectos econômicos:

- Possibilidade de aparente redução de custos por competição segmentada, porém maior custo global, em razão da sobreposição de atividades, duplicidade de esforços e ausência de sinergia tecnológica.
- Risco de retrabalhos e prazos estendidos, com aumento de custos indiretos e perda de eficiência administrativa.

A contratação fragmentada apresenta **baixa relação custo-benefício**, sendo tecnicamente desaconselhável em razão da falta de integração sistêmica e da complexidade gerencial inerente ao modelo multifinalitário.

Solução 3 – Contratação integrada modelo (turn-key)

A contratação integrada de uma empresa especializada, responsável por todas as etapas do projeto, desde a coleta de imagens até o assessoramento técnico para revisão e reformulação da legislação (tributária, ambiental e urbanística), se trata do modelo mais amplamente adotado por administrações públicas em projetos similares, conforme evidenciado em contratações anteriores realizadas por diversos órgãos públicos.

Aspectos técnicos:

- Garante unicidade metodológica e padronização técnica, com controle de qualidade centralizado sob responsabilidade única.
- Favorece a interoperabilidade entre os módulos cadastrais, cartográficos e normativos, assegurando consistência entre os dados levantados e os sistemas implantados.
- Permite execução em cronograma contínuo e integrado, otimizando a gestão contratual e reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas.
- Facilita a transferência de tecnologia e capacitação, com treinamento padronizado e acompanhamento técnico unificado.

Aspectos econômicos:

- Reduz custos indiretos e retrabalhos, com ganhos de escala decorrentes da execução simultânea para diversos municípios consorciados.
- Possibilita previsibilidade orçamentária e eficiência operacional, dado que o valor contratual engloba todos os insumos e serviços necessários.
- Permite ao CONVALE negociar condições comerciais mais vantajosas, considerando a amplitude do contrato e o poder de compra consorcial.

A contratação integrada representa a **solução técnica e economicamente mais vantajosa** para o CONVALE, pois assegura eficiência operacional, uniformidade metodológica e economicidade sistêmica, que privilegia modelos contratuais que promovam resultados objetivos e mensuráveis.

Solução 4 – Plataformas em nuvem (cloud) com licenciamento anual

Alguns fornecedores oferecem soluções em **ambiente de nuvem (SaaS)**, com cobrança por licenciamento anual e armazenamento remoto de dados.

Aspectos técnicos:

- Alta flexibilidade e menor demanda de infraestrutura local.
- Entretanto, há risco de dependência tecnológica do fornecedor, vulnerabilidade em termos de soberania de dados públicos e restrições à integração com sistemas tributários municipais existentes.

Aspectos econômicos:

- Custos iniciais reduzidos, mas com **despesas recorrentes de licenciamento**, que comprometem a sustentabilidade financeira a longo prazo.
- Dificuldade de integração entre municípios com diferentes políticas de dados e orçamentos autônomos.

Não recomendada para o contexto consorcial, pois contraria o princípio de **autonomia tecnológica e perenidade dos dados públicos**, essenciais para a governança intermunicipal.

Conclusão

Após a análise comparativa, conclui-se que a solução mais adequada ao CONVALE, sob os aspectos técnico, econômico e estratégico, é a **contratação integrada de empresa**

especializada, em regime de empreitada por preço unitário, abrangendo todas as etapas do projeto. Essa solução garante:

- Padronização técnica entre os municípios consorciados;
- Economias de escala pela contratação conjunta;
- Mitigação de riscos de interoperabilidade;
- Eficiência na gestão contratual e fiscalizatória;
- Governança tecnológica própria, preservando a soberania e a segurança das bases de dados.

7- ESTIMATIVA DA DEMANDA

Considerando os levantamentos estima-se para a demanda os seguintes quantitativos de serviços:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
SERVIÇOS PRELIMINARES			
1	Mobilização, Autorizações de Voo; Planejamentos de Voo Urbano e Rural, Planejamento de Coletas de Pontos GPS RTK (urbano e rural); Planejamento de coleta de Imagens Frontais urbanas; apresentação de Plano de Trabalho.	srv.	19
SERVIÇOS DE COLETA DE IMAGENS AÉREAS E SEUS SUBPRODUTOS			
2	Levantamento de pontos GPS RTK a serem coletados e registrados para fins de aerotriangulação e entrega de monografia de pontos.	pontos coletados	252
3	Execução do voo, com coletas de imagens, entrega de cópia digital da coleção de fotos aéreas no formato .tiff, e apresentação de carta foto-índice.	km ²	494
4	Cópia digital do mosaico; cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000, GSD 8 cm por pixel ou melhor e entrega do relatório final de voo e da metodologia adotada.	km ²	494
5	Cópia digital do modelo digital de elevação – MDS;	km ²	494
6	Cópia digital do modelo digital de terreno – MDT;	km ²	494
7	Cópia digital das curvas de nível 1/1m;	km ²	494
DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E CARTOGRÁFICOS; CHAVEAMENTO DE DADOS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS; PERÍMETRO URBANO, EXPANSÃO URBANA E DISTRITO(S)			
8	Elaboração de base cartográfica na escala 1:1.000, dentro do perímetro urbano de cada localidade, através de fotogramétrica digital e estruturação da malha identificando todos os lotes urbanos (com ou sem área construída), calçadas, logradouros, quadras, bairros e perímetro urbano;	lotes	387.500
9	Executar o chaveamento de dados do imóvel: Nova malha de lotes com à foto aérea, foto frontal, e dados do imóvel (do cadastro) extraídos do sistema de gestão de tributos;	lotes	387.500

10	Base de dados georreferenciados passível de edição - lotes codificados (S.i), sem registro cadastral ou com divergências ou apontado como irregular, sem possibilidades de chaveamento de fotos frontais, foto área e dados do imóvel do cadastro, apresentando resultados em shape file e relatório com apontamento de irregularidades e/ou divergências.	Hora Técnica	320
11	Preparação base de dados e instalação de camadas geográficas layers e shape files, conforme temas especificados no Termo de Referência.	km ²	494
12	Ações de campo urbana, para fins de coleta de dados, em campo ou Atividades no cadastro municipal, com objetivo de atualização de dados de imóveis prediais, apontados com dados cadastro irregulares e/ou divergentes, ou de interesse de cada gestão municipal.	pesquisas	15.050
13	Base de dados georreferenciados – coletânea de fotos frontais multidirecionais, com imagens georreferenciadas, em 360°, na área urbana e em vias transitáveis.	km/linear	3.444
14	Base de dados – análise de imagens frontal do imóvel (imóvel predial ou territorial, quanto aos cadastros de imóveis ativos), gerando uma base de dados de informações, através de avaliação visual de cada imóvel (serão respondidas até 18 perguntas por imóvel).	lotes	387.500
15	Gerar arquivo para o IPTU, notificações de contribuintes e para Atualização de Sistema de Gestão de Tributos.	Hora Técnica	430
16	Apoio de equipe técnica da contratada à equipe do cadastro municipal e outros setores da gestão municipal, nas demandas diárias, de acordo com a necessidade.	Hora Técnica	2.125

FORNECIMENTO DE SOFTWARE NA MODALIDADE ON-PREMISE: Implantação, Treinamentos e Liberação de Licenças por Período Indeterminado

21	Licença de uso de software SIG/CTM Urbano - modalidade on-premise.	Licença	58
22	Licença de uso de software de gestão de cadastro socioeconômico e módulo de sistema mobile pesquisa dinâmica, com fornecimento de equipamento (tablet).	Licença	19
23	Licença de uso de sistema Web (módulo Geo WEB).	Licença	19
24	Capacitação dos usuários.	Usuários	85
25	Serviços de Instalação; importação, exportação e conversão de dados; atualização de base de dados e de versões de sistemas.	Hora Técnica	850
26	Customização e evolução de itens de módulos de sistemas propostos	Hora Técnica	320
27	Serviço de Apoio, Suporte e Acompanhamento de Usuários. (Horas Técnicas para atendimentos - Presencial, WhatsApp, e-mails, Fone fixo, Vídeo Conferência)	Hora Técnica	4.250

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REFORMULAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS: TRIBUTÁRIAS E OUTROS SERVIÇOS AFINS, COMPOndo UM CONJUNTO DE HORAS TECNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.

28	Serviços técnicos de revisão e elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV.	Hora Técnica	3.100
----	--	--------------	-------

29	Serviços técnicos de revisão e elaboração de Código Tributário Municipal.	3.100
30	Serviços técnicos de revisão e elaboração de Código obras e loteamentos.	3.100
31	Serviços técnicos de revisão e elaboração código de posturas.	3.100
32	Serviços técnicos de revisão e elaboração do Código de Meio Ambiente.	3.100
33	Serviços técnicos de revisão e elaboração de Plano Diretor Municipal - PDM.	5.550
34	Serviços técnicos de revisão e elaboração de Lei de Uso de Solo.	3.270
35	Serviços técnicos de elaboração de Plano de Mobilidade.	4.600
36	Serviços de Capacitação de Agentes de Fiscalização de Arrecadação.	1.000

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha do CONVALE, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender os Municípios consorciados pelo CONVALE, sendo consideradas no levantamento uma reserva técnica para o eventual ingresso de municípios ao Consórcio.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 62.382.251,50(sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade dos municípios consorciados do CONVALE consiste na **contratação integrada** de empresa para execução dos serviços.

A solução foi estruturada para garantir padronização técnica, interoperabilidade dos sistemas, transferência de tecnologia e autonomia operacional aos municípios, atendendo integralmente às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria MDR nº 3.242/2022, das normas da ABNT e às premissas do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Estrutura geral da solução integrada

A contratação contempla 05 (cinco) etapas que se articulam entre si de forma sequencial e metodologicamente integrada:

Etapa 01– Serviços Preliminares

- Mobilização, Autorizações, Planejamentos e Plano de Trabalho;

Etapa 02 – Coleta de Imagens aéreas e subprodutos

- Realização de Coleta de Imagens aéreas, deverá ser com câmeras métricas digital, garantindo cobertura integral das áreas urbanas e expansão periférica, com equipamentos e empresa devidamente autorizados por órgão competente;

- Geração de ortofotos georreferenciadas com precisão planialtimétrica compatível, escala 1:1.000, com GSD 8cm/pixel ou melhor com o PEC-PCD;

- Produção de modelos digitais de terreno (MDT), de superfície (MDS) e curvas de nível, com metadados e controle de qualidade técnico;

Etapa 03 – Atualização Cadastral, Mapeamento Móvel e Pesquisa de Campo

- Realização de levantamento cadastral de imóveis prediais e territoriais, com coleta georreferenciada e registro fotográfico geocodificado;
- Serviços de mapeamento móvel e pesquisa de campo por equipe técnica treinada, integrando automaticamente as informações à base geoespacial central;
- Chaveamento de dados entre cadastro físico e fiscal, eliminando duplicidades e inconsistências.

Etapa 04 – Fornecimento e Implantação da Solução Tecnológica On-Premise

- Instalação e configuração de sistema de Gestão Territorial Multifinalitário (SIG/CTM) em ambiente on-premise, hospedado em infraestrutura tecnológica do município consorciado, com licenciamento perpétuo;
- Implantação de banco de dados geoespacial estruturado (PostGIS ou equivalente), com suporte à interoperabilidade (INSPIRE, OGC, ISO 19115);
- Garantia de segurança cibernética, com autenticação multifatorial, logs de auditoria, backups redundantes e replicação de dados.

Etapa 05 – Serviços técnicos para reformulação das legislações municipais

- Revisão e atualização de legislações tributária, urbanística e ambiental, incluindo: Planta Genérica de Valores (PGV), o Plano Diretor Municipal (PDM), Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob), Código Tributário Municipal, Código de Obras e Loteamento, Lei de Uso e Ocupação de Solo, Código Ambiental, Código de Posturas e Serviços de Capacitação de Agentes de Fiscalização da Arrecadação
- Elaboração de minutas legislativas e relatórios técnicos, assegurando compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o Estatuto da Cidade;
- Apoio técnico às Câmaras Municipais na tramitação e aprovação das alterações legais.

Manutenção e suporte

A contratada deverá:

- Fornecer manutenção corretiva, evolutiva e preventiva do sistema durante o prazo contratual;
- Disponibilizar atendimento técnico remoto e presencial;
- Assegurar atualizações de segurança, melhorias funcionais e suporte técnico especializado durante todo o período de vigência;

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A opção pelo **não parcelamento** da contratação decorre de análise técnica e econômica minuciosa, que demonstrou ser a execução unificada do objeto abrangendo os serviços de engenharia, geotecnologia, tecnologia da informação e serviços técnicos para reformulação das legislações municipais a forma mais eficiente, coerente e segura para atender às necessidades do CONVALE e dos municípios consorciados.

O objeto desta contratação possui **caráter eminentemente sistêmico e multifinalitário**, exigindo que todas as etapas, quais sejam, Coletas e processamentos de imagens aéreas e frontais, atualização cadastral e cartográfica, implantação do software SIG/CTM, serviços técnicos para reformulação legislativa (tributária, urbanística e ambiental) e capacitação

técnica, sejam executadas de forma **integrada, contínua e interoperável**. A natureza tecnológica do projeto demanda **unicidade** metodológica e compatibilidade técnica total entre os produtos e serviços, o que inviabiliza a segmentação contratual.

O parcelamento por lotes resultaria em elevado risco de inconsistências entre as bases de dados, incompatibilidade entre softwares e formatos de geoinformação, além de comprometer a integração sistêmica necessária entre o banco cadastral, o módulo tributário e o ambiente GeoWeb. A existência de múltiplos fornecedores, com metodologias distintas, comprometeria a acurácia cartográfica, o chaveamento fiscal e o padrão técnico unificado que caracteriza o Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), conforme as diretrizes da Portaria MDR nº 3.242/2022.

Além disso, o componente de assessoramento em reformulação legislativa está intrinsecamente vinculado à nova base cadastral e territorial. A revisão da Planta Genérica de Valores (PGV) e dos Planos Diretores Municipais (PDMs) depende diretamente dos dados georreferenciados levantados e estruturados no sistema CTM. Assim, fracionar as etapas do projeto inviabilizaria o encadeamento lógico e técnico entre os produtos e prejudicaria a qualidade normativa das legislações revisadas.

Do ponto de vista econômico, o não parcelamento se justifica pela **economia de escala e sinergia operacional** proporcionadas pela contratação unificada. A execução integrada do objeto reduz custos indiretos, evita duplicidade de mobilização, otimiza o uso de recursos humanos e materiais, e simplifica a logística de campo e de suporte técnico.

A gestão contratual centralizada pelo CONVALE garante eficiência administrativa e uniformidade de padrões técnicos e jurídicos, além de possibilitar o monitoramento consolidado dos resultados e a otimização da fiscalização técnica.

Do ponto de vista do controle público, o modelo integrado reduz o risco de litígios contratuais, interdependência de prazos e responsabilidade difusa entre fornecedores, assegurando accountability e rastreabilidade completa das etapas e produtos entregues. A consolidação de responsabilidades em um único contrato facilita a aplicação de penalidades e o gerenciamento de desempenho por indicadores (KPIs).

Por fim, o não parcelamento está em conformidade com o art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a não divisão do objeto quando a fragmentação se revelar tecnicamente inviável, economicamente desvantajosa ou prejudicial à execução e ao controle contratual.

Assim, conclui-se que a contratação **não parcelada** representa a única solução tecnicamente consistente e economicamente racional para o CONVALE, assegurando entregabilidade plena, eficiência operacional, padronização intermunicipal e sustentabilidade contratual.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Embora a contratação ora planejada tenha sido concebida de forma integrada e autossuficiente, abrangendo todos os componentes técnicos, tecnológicos e normativos necessários à execução do projeto, **foram identificadas contratações correlatas e interdependentes que poderão ser realizadas pelo CONVALE ou pelos municípios consorciados**, a fim de assegurar a continuidade, a sustentabilidade e a expansão das ações de modernização territorial e tributária. Essas contratações complementares não integram o escopo do presente objeto, mas são essenciais à plena operacionalização do ambiente tecnológico, à infraestrutura institucional de suporte e à gestão do conhecimento técnico gerado.

Infraestrutura tecnológica e suporte operacional (município consorciado)

- a. Aquisição de equipamentos de informática e estações de trabalho especializadas;

- b. Serviços de hospedagem e backup em data center institucional;
- c. Serviços de conectividade e rede.

12- ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está prevista no Plano de Ação/ Plano Anual de Contratação de 2025, aprovado na Assembleia realizada em 04 de novembro de 2024, conforme print a seguir:

4. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

A modernização da gestão pública perpassa pela mudança do modelo de gestão burocrática para o gerencial, com foco nos municípios. O Programa de Modernização da Gestão buscará levantar os atuais processos, propor inovações e implementar práticas capazes de minimizar as resistências naturais que ocorrem durante um processo de mudança. O Convale fará a coordenação, gerenciamento e apoio técnico a projetos especiais de modernização da gestão pública relacionados a temas e a áreas estratégicas de governo coordenando uma agenda transversal de projetos e atividades orientadas para melhoria da eficiência e modernização da gestão pública, com foco em prover meios, habilidades e tecnologia para que os diferentes setores da Gestão dos Municípios possam entregar seus resultados com uso racional dos recursos.

4.1- SUB-PROGRAMAS:

4.1.1 - **Geoprocessamento** é o processamento informatizado de dados georreferenciados. Utiliza programas de computador que permitem o uso de informações cartográficas (mapas, cartas topográficas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas, cartas ou plantas.
Pode ser utilizado para diversas aplicações e atualizações. Em ação conjunta será muito mais acessível aos municípios consorciados.

Geoprocessamento: - Mapa Cartográfico; - Levantamento e atualização de dados de cadastro imobiliário (via fotos áreas);- Aplicação nos municípios dos valores de atualização IPTU.

4.1.3 - **Plano Diretor** é um documento que sintetiza um processo democrático e popular que sintetiza e torna explícitos os objetivos comensurados para o Município e estabelece princípios, diretrizes e normas a serem utilizadas como base para que as decisões dos atores envolvidos no processo de desenvolvimento urbano convirjam, tanto quanto possível, na direção desses objetivos.

Plano Diretor:- Contratação de Consultoria para o desenvolvimento do Plano diretor dos Municípios Consorciados, ou formatação de convênios para execução desta atividade.

As informações podem ser consultadas no endereço eletrônico:
<https://www.convalemg.com.br/contratos-de-programa-2025>

13- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta tem como finalidade alcançar resultados estruturantes e mensuráveis na gestão territorial, tributária e administrativa dos municípios consorciados ao CONVALE, promovendo um salto qualitativo em termos de eficiência fiscal, planejamento urbano e

sustentabilidade da governança regional. Trata-se de uma iniciativa de natureza transformadora, capaz de modernizar o aparato cadastral, fortalecer a base normativa e consolidar um ambiente tecnológico de alta confiabilidade.

Resultados esperados em termos de economicidade

- Aumento da arrecadação tributária própria;
- Redução de custos operacionais;
- Otimização de recursos humanos e logísticos.

Resultados esperados em termos de eficiência administrativa e governança

- Implantação de sistema SIG/CTM plenamente funcional, interoperável;
- Integração entre bases fiscais, urbanísticas e ambientais, permitindo a geração de informações estratégicas para a formulação de políticas públicas;
- Ampliação da transparência e do controle social, por meio de plataforma GeoWeb de acesso público e relatórios geoespaciais abertos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011);
- Uniformização metodológica e técnica regional, garantindo coerência nas práticas cadastrais e normativas entre os municípios consorciados;
- Fortalecimento da capacidade institucional do CONVALE, consolidando sua posição como ente de governança regional e centro de inteligência territorial intermunicipal.

Resultados esperados em termos de sustentabilidade e inovação

- Criação de uma base cartográfica e cadastral de alta precisão e atualização contínua, que servirá de referência para políticas públicas de habitação, meio ambiente, mobilidade urbana e planejamento territorial;
- Fomento à inovação tecnológica e transformação digital municipal, ao implantar um sistema SIG/CTM moderno, escalável e aderente às normas de interoperabilidade de governo digital;
- Fortalecimento da sustentabilidade fiscal e administrativa, assegurando maior previsibilidade de receitas e equilíbrio orçamentário;
- Consolidação de práticas de gestão pública orientadas a dados, promovendo decisões mais racionais, ágeis e transparentes.

14- DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do contrato para atualização cadastral e cartográfica dos municípios consorciados, com uso de “imagens aéreas, mapeamento móvel frontal, cartografia e tecnologias on-premise”, é considerada de **baixo impacto ambiental**, visto que não envolve supressão de vegetação, movimentação de solo, geração significativa de resíduos ou alteração física do meio ambiente. Ainda assim, o projeto requer a observância de boas práticas ambientais e de sustentabilidade, especialmente nas fases de coleta de dados aéreos e terrestres, mobilização de equipes e operação tecnológica, de modo a minimizar emissões, resíduos e consumo de recursos naturais, além de garantir o correto descarte de materiais e equipamentos utilizados.

15- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A execução da contratação demanda a adoção de um conjunto de providências administrativas, técnicas e logísticas prévias, que visam assegurar a plena viabilidade jurídica, operacional e institucional do contrato.

Essas providências têm caráter preventivo e estruturante, sendo indispensáveis para mitigar riscos contratuais, garantir a integridade do objeto e assegurar que o ambiente institucional esteja adequado para o início da execução, sendo elas:

- Aprovação formal do ETP e do Termo de Referência pelo Comitê Gestor do CONVALE, consolidando a decisão administrativa de contratar e autorizando o prosseguimento da licitação;
- Previsão orçamentária específica no Plano de Contratações Anual (PCA) e no orçamento consorcial de 2025 e 2026, assegurando a fonte de custeio e a compatibilidade com o PPA e a LDO.
- Elaboração e validação do Mapa de Riscos da Contratação;
- Definição formal da equipe de fiscalização e gestão contratual, composta por servidores do CONVALE, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com designação de gestor e fiscais.

18 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, jurídica e econômica exaustiva, conclui-se que a contratação integrada de empresa para execução dos serviços técnicos para atualização do cadastro imobiliário, com recursos de Coleta de Imagens Aéreas e Frontais, mapeamento móvel, cartografia, pesquisa de campo e outros serviços de engenharia, com fornecimento de recursos tecnológicos (software “on-premise”), incluso assessoramento técnico para revisão e reformulação da legislação (tributária, ambiental e urbanística) dos municípios consorciados, constitui a alternativa mais adequada, eficiente e sustentável para o atendimento das necessidades identificadas pelo CONVALE e pelos municípios consorciados.

A solução proposta revela-se plenamente compatível com o interesse público e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além de estar alinhada às diretrizes técnicas da Portaria MDR nº 3.242/2022 e aos fundamentos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

O regime de execução adotado [**empreitada por preço unitário**], com contratação **não parcelada**, assegura unicidade metodológica, interoperabilidade tecnológica e integração normativa, eliminando riscos de fragmentação contratual e garantindo uniformidade de padrões técnicos entre todos os municípios consorciados.

Do **ponto de vista técnico-operacional**, a contratação viabilizará a implantação de uma infraestrutura territorial e tributária moderna, consolidada em ambiente seguro e autônomo, promovendo a atualização cadastral e cartográfica integral dos territórios municipais, o assessoramento técnico-legislativo especializado e a capacitação das equipes locais. Essa estrutura permitirá a integração de dados físicos, jurídicos, fiscais e ambientais, resultando em uma base de informações única, precisa e interoperável, apta a subsidiar o planejamento urbano, a arrecadação tributária e a gestão ambiental em tempo real.

Sob o **ponto de vista econômico e institucional**, a solução representa uma ação de modernização administrativa consorcial, promovendo ganhos de escala, racionalização de custos e fortalecimento da governança intermunicipal. O investimento previsto apresenta elevada relação custo-benefício, com retorno mensurável em curto e médio prazos, por meio do aumento da arrecadação própria dos municípios, da eficiência operacional e da transparência fiscal. O modelo de execução compartilhada reafirma o papel do CONVALE como ente indutor



do desenvolvimento regional, consolidando um ecossistema público de inovação e inteligência territorial.

Em síntese, a contratação proposta é ***tecnicamente adequada, juridicamente legítima e economicamente vantajosa***, constituindo-se em instrumento estratégico de fortalecimento institucional, sustentabilidade fiscal e transformação digital da gestão pública municipal. A sua execução contribuirá decisivamente para a construção de um território digital consorciado, com bases sólidas para o desenvolvimento urbano, ambiental e econômico sustentável da região.

1. 19- RESPONSÁVEIS

Membro da equipe de planejamento:

VANESSA SILVA FARIA
DIRETORA GERAL

20- APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

AUTORIDADE MÁXIMA

CELSION PIRES DE OLIVEIRA
-Presidente CONVALE-

Uberaba/MG, 05 de Dezembro de 2025.

**TERMO DE CONTRATO Nº/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE –
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO POR AVALIAÇÃO VISUAL DE IMAGENS AÉREAS E FRONTAIS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (SOFTWARE “ON-PREMISE”), INCLUSO ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONVALE.**

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----	--------	----------------	----------------------	-------------------

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1.O Termo de Referência;
 - 1.1.2.O Edital da Licitação;
 - 1.1.3.A Proposta do contratado;
 - 1.1.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ () .

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo CONVALE, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço. Condicionando o pagamento a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço.

6.8. ***O pagamento é realizado pelo CONVALE, mediante pagamento do município requisitante. Será descontado 3% por cento do valor da nota, como taxa de administração do consórcio.***

6.9. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez** por cento) a **30% (trinta** por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco** por cento) a **15% (quinze** por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

11.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício: 187.04.122.0001.3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - 01.0500.0000.0000 –recursos não vinculados de impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº 23/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO POR AVALIAÇÃO VISUAL DE IMAGENS AÉREAS E FRONTAIS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (SOFTWARE “ON-PREMISE”), INCLUSO ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONVALE.

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. ____/2025, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

_____, __ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº 23/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO POR AVALIAÇÃO VISUAL DE IMAGENS AÉREAS E FRONTAIS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (SOFTWARE "ON-PREMISE"), INCLUSO ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONVALE.**

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, __ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº 23/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO POR AVALIAÇÃO VISUAL DE IMAGENS AÉREAS E FRONTAIS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (SOFTWARE "ON-PREMISE"), INCLUSO ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONVALE.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, __ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº 23/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO POR AVALIAÇÃO VISUAL DE IMAGENS AÉREAS E FRONTAIS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (SOFTWARE “ON-PREMISE”), INCLUSO ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONVALE.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, __ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº 23/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO POR AVALIAÇÃO VISUAL DE IMAGENS AÉREAS E FRONTAIS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (SOFTWARE "ON-PREMISE"), INCLUSO ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONVALE.**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico nº ____/2025, **DECLARA** ao CONVALE, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	I ESTADUAL:		
ENDERECO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:		
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:	CPF:		
RG:	ENCEREÇO:		
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor

Registro de preço para fornecimento **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO POR AVALIAÇÃO VISUAL DE IMAGENS AÉREAS E FRONTAIS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (SOFTWARE “ON-PREMISE”), INCLUSO ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONVALE.**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
SERVIÇOS PRELIMINARES			
1	Mobilização, Autorizações de Voo; Planejamentos de Voo Urbano e Rural, Planejamento de Coletas de Pontos GPS RTK (urbano e rural); Planejamento de coleta de Imagens Frontais urbanas; apresentação de Plano de Trabalho.	srv.	19
SERVIÇOS DE COLETA DE IMAGENS AÉREAS E SEUS SUBPRODUTOS			
2	Levantamento de pontos GPS RTK a serem coletados e registrados para fins de aerotriangulação e entrega de monografia de pontos.	pontos coletados	252
3	Execução do voo, com coletas de imagens, entrega de cópia digital da coleção de fotos aéreas no formato .tiff, e apresentação de carta foto-índice.	km ²	494
4	Cópia digital do mosaico; cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000, GSD 8 cm por pixel ou melhor e entrega do relatório final de voo e da metodologia adotada.	km ²	494
5	Cópia digital do modelo digital de elevação – MDS;	km ²	494
6	Cópia digital do modelo digital de terreno – MDT;	km ²	494
7	Cópia digital das curvas de nível 1/1m;	km ²	494
DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E CARTOGRÁFICOS; CHAVEAMENTO DE DADOS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS; PERÍMETRO URBANO, EXPANSÃO URBANA E DISTRITO(S)			

8	Elaboração de base cartográfica na escala 1:1.000, dentro do perímetro urbano de cada localidade, através de fotogramétrica digital e estruturação da malha identificando todos os lotes urbanos (com ou sem área construída), calçadas, logradouros, quadras, bairros e perímetro urbano;	lotes	387.500
9	Executar o chaveamento de dados do imóvel: Nova malha de lotes com à foto aérea, foto frontal, e dados do imóvel (do cadastro) extraídos do sistema de gestão de tributos;	lotes	387.500
10	Base de dados georreferenciados passível de edição - lotes codificados (S.i), sem registro cadastral ou com divergências ou apontado como irregular, sem possibilidades de chaveamento de fotos frontais, foto área e dados do imóvel do cadastro, apresentando resultados em shape file e relatório com apontamento de irregularidades e/ou divergências.	Hora Técnica	320
11	Preparação base de dados e instalação de camadas geográficas layers e shape files, conforme temas especificados no Termo de Referência.	km ²	494
12	Ações de campo urbana, para fins de coleta de dados, em campo ou Atividades no cadastro municipal, com objetivo de atualização de dados de imóveis prediais, apontados com dados cadastro irregulares e/ou divergentes, ou de interesse de cada gestão municipal.	pesquisas	15.050
13	Base de dados georreferenciados – coletânea de fotos frontais multidirecionais, com imagens georreferenciadas, em 360°, na área urbana e em vias transitáveis.	km/linear	3.444
14	Base de dados – análise de imagens frontal do imóvel (imóvel predial ou territorial, quanto aos cadastros de imóveis ativos), gerando uma base de dados de informações, através de avaliação visual de cada imóvel (serão respondidas até 18 perguntas por imóvel).	lotes	387.500
15	Gerar arquivo para o IPTU, notificações de contribuintes e para Atualização de Sistema de Gestão de Tributos.	Hora Técnica	430
16	Apoio de equipe técnica da contratada à equipe do cadastro municipal e outros setores da gestão municipal, nas demandas diárias, de acordo com a necessidade.	Hora Técnica	2.125

FORNECIMENTO DE SOFTWARE NA MODALIDADE ON-PREMISE: Implantação, Treinamentos e Liberação de Licenças por Período Indeterminado

21	Licença de uso de software SIG/CTM Urbano - modalidade on-premise.	Licença	58
22	Licença de uso de software de gestão de cadastro socioeconômico e módulo de sistema mobile pesquisa dinâmica, com fornecimento de equipamento (tablet).	Licença	19
23	Licença de uso de sistema Web (módulo Geo WEB).	Licença	19
24	Capacitação dos usuários.	Usuários	85
25	Serviços de Instalação; importação, exportação e conversão de dados; atualização de base de dados e de versões de sistemas.	Hora Técnica	850
26	Customização e evolução de itens de módulos de sistemas propostos	Hora Técnica	320

27	Serviço de Apoio, Suporte e Acompanhamento de Usuários. (Horas Técnicas para atendimentos - Presencial, WhatsApp, e-mails, Fone fixo, Vídeo Conferência)	Hora Técnica	4.250
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REFORMULAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS: TRIBUTÁRIAS E OUTROS SERVIÇOS AFINS, COMPOndo UM CONJUNTO DE HORAS TECNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.			
28	Serviços técnicos de revisão e elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV.	Hora Técnica	3.100
29	Serviços técnicos de revisão e elaboração de Código Tributário Municipal.		3.100
30	Serviços técnicos de revisão e elaboração de Código obras e loteamentos.		3.100
31	Serviços técnicos de revisão e elaboração código de posturas.		3.100
32	Serviços técnicos de revisão e elaboração do Código de Meio Ambiente.		3.100
33	Serviços técnicos de revisão e elaboração de Plano Diretor Municipal - PDM.		5.550
34	Serviços técnicos de revisão e elaboração de Lei de Uso de Solo.		3.270
35	Serviços técnicos de elaboração de Plano de Mobilidade.		4.600
36	Serviços de Capacitação de Agentes de Fiscalização de Arrecadação.		1.000

Preço Total da Proposta R\$ _____ (por extenso)

Condições de pagamento: **até 30 (trinta) dias após apresentação de fatura/ nota fiscal;**

Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)
Responsável ou representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CONVALE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2025.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 302, de 29 de dezembro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO POR AVALIAÇÃO VISUAL DE IMAGENS AÉREAS E FRONTAIS, PESQUISA DE CAMPO E OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS (SOFTWARE "ON-PREMISE"), INCLUSO ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (TRIBUTÁRIA, AMBIENTAL E URBANÍSTICA) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONVALE.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantd Máxima	Quantd Mínima	Valor Un	Prazo validade	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONVALE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas



Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)